



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DA SOLICITAÇÃO

Porto de Moz/PA, 06 de julho de 2020.

A
CPL - Comissão Permanente de Licitação

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo - Medicamentos, Álcool Gel, Kits de Dispositivo de Teste Rápido para COVID-19 e EPI's, para atender ao Hospital Municipal, Unidades de Saúde Municipais, ações, campanhas e comandos médicos ribeirinhos, em caráter de urgência, objetivando o enfrentamento da emergência de Saúde Pública COVID-19, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 178/2020.

Senhores Membros da CPL,

A Secretaria Municipal de Saúde/FMS, pela sua Representante Legal a Secretária de Saúde do Município de Porto de Moz, no uso das atribuições que lhes foram conferidas,

Considerando que em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família *Coronaviridae* e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes.

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou que o surto do novo coronavírus constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando que o Ministério da Saúde, através da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei Federal n.º 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. O termo "pandemia" se refere à distribuição geográfica de uma doença e não à sua gravidade. A designação reconhece que, no momento, existem surtos de COVID-19 em vários países e regiões do mundo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Considerando que o Estado do Pará reconheceu, através do Decreto Estadual 687 de 15/04/2020 (D.O.E n.º 34 de 15/04/2020 – Edição Extra), situação de Calamidade Pública, e muitos municípios conseqüentemente vem enfrentando a mesma situação, em decorrência da pandemia Coronavírus (COVID -19);

Considerando a ocorrência de Calamidade Pública que este município se encontra, manifestada pelo Decreto Municipal 178, de 16 de abril de 2020, em decorrência da pandemia Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado do Estado do Pará-ALEPA via Decreto Legislativo nº 57/2020, para os fins do art. 65, da LCF nº 101/2000, corroborando a gravidade da situação ora tratada.

Considerando o Decreto Estadual Nº 800, de 31 de maio de 2020 (DOE Nº 34.239 de 31 de maio de 2020 - Edição Extra 2) que, mediante os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no Estado do Pará, classificou o Município de Porto de Moz na Zona 01 (bandeira vermelha), de alerta máximo, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada da contaminação, em conformidade com art. 3º, §, inciso II;

Considerando o art. 196 da CF de 1988, o qual reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; a Lei Orgânica do Município em seus artigos 153 e 154-II, e demais dispositivos pertinentes à espécie.

Considerando ainda que a rede municipal de saúde deve implementar um plano de contingência – o que o fez (em anexo) - a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para receber os casos mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial;

Considerando que o Informativo Epidemiológico, exarado pela equipe da Atenção Básica/Vigilância em Saúde do município, o qual traz recomendações que reforçam a necessidade de continuidade das ações (monitoramento, distanciamento social, higienização das mãos, uso de máscaras, etc.) e dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS;

Considerando que a pandemia Coronavírus (COVID-19) atinge níveis preocupantes no interior do Pará, haja vista o que está ocorrendo no Hospital Regional da Transamazônica, hospital de referência no tratamento da doença, o qual atende a este Município entre outros tantos, encontra-se com todas as UTI's ocupadas, assim noticiado pela mídia local (matéria em anexo). Ou seja, a realidade crua da pandemia chegou com preocupação e revela o quadro precário no atendimento.

Considerando que a compra emergencial do material visa fortalecer a rede Municipal de Saúde para o combate ao Coronavírus (COVID-19), haja vista a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

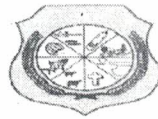
confirmação do número de casos que chegam a 540 até a presente data, com taxa de letalidade de 4,17%, considerando-se a maior taxa da região do xingú;

Considerando finalmente, que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus e que o objeto relacionado no TR-Termo de Referência (anexo) é de suma importância e necessário ao enfrentamento dessa pandemia;

Sugerimos a aquisição, em caráter emergencial, de materiais de consumo - Medicamentos, Álcool Gel, Kits de Dispositivo de Teste Rápido para COVID-19 e EPI's, para atender ao Hospital Municipal Ana Nery, Unidades de Saúde Municipais, ações, campanhas e comandos médicos ribeirinhos, em caráter de urgência, objetivando o enfrentamento da emergência de Saúde Pública COVID-19, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, como forma de ação mitigadora à eminente ameaça, tendo em vista que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública. Ressalta-se que os cálculos foram realizados visando a aquisição dos itens em até 180 dias (6 meses), além do prazo, os contratos lastreados na Lei Federal nº 13.979/20 podem ser extintos antecipadamente quando o objeto se torne desnecessário por ter sido superada a pandemia;

Atenciosamente,

Ana Selma de Oliveira Sousa Fuziel
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal n.º 160/2020/GAB/PMPM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ – PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

**PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL PARA INFECÇÃO
HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

PORTO DE MOZ – PA
MARÇO 2020

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ – PA
ROSIBERGUE TORRES CAMPOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANA SELMA DE OLIVEIRA SOUZA FUZIEL

DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
WENDERSON BARROS DA SILVA

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
ROBBER MIRANDA

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
JOAO KENEDY BOTELHO FUZIEL

DIRETORIA DE URGÊNCIAS
BINAH PICAÑO DE SOUZA

DIRETORIA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE
DIONEIA DE CASSIA FEITOSA DA SILVA

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	04
2 SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA NO BRASIL	05
3 CARACTERÍSTICAS GERAIS SOBRE A INFECÇÃO HUMANA POR COVID-19	06
4 OBJETIVOS	09
4.1 GERAL	09
4.2 ESPECÍFICOS	09
5 NÍVEIS DE ATIVAÇÃO	10
6 NÍVEL DE RESPOSTA: ALERTA	11
6.1 GESTÃO.....	11
6.2 VIGILÂNCIA EM SAÚDE.....	11
6.3 ASSISTÊNCIA À SAÚDE.....	12
7 NÍVEL DE RESPOSTA: PERIGO EMINENTE	14
7.1 GESTÃO.....	14
7.2 VIGILÂNCIA EM SAÚDE.....	14
7.3 ASSISTÊNCIA À SAÚDE.....	15
8 NÍVEL DE RESPOSTA: EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL	16
8.1 GESTÃO.....	16
8.2 VIGILÂNCIA EM SAÚDE.....	16
8.3 ASSISTÊNCIA À SAÚDE.....	16
9 CAPACIDADE INSTALADA ATUAL PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19	18
ANEXO 1	19
ANEXO 2	20
ANEXO 3	21
ANEXO 4	22

1 INTRODUÇÃO

Em 31 de dezembro de 2019, o escritório da Organização Mundial da Saúde (OMS) na China foi informado sobre casos de pneumonia de etiologia desconhecida detectada na cidade de Wuhan, província de Hubei. As autoridades chinesas identificaram um novo tipo de Coronavírus, que foi isolado em 07 de janeiro de 2020. Em 11 e 12 de janeiro de 2020, a OMS recebeu mais informações detalhadas, da Comissão Nacional de Saúde da China, de que o surto estava associado a exposições em um mercado de frutos do mar, na mesma cidade.

Em 30 de janeiro de 2020, OMS declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do Coronavírus, após reunião com especialistas. Em 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).

Este documento apresenta o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) em caso de surto e define o nível de resposta e a estrutura de comando correspondente a ser configurada, em cada nível de resposta.

Neste plano serão abordadas áreas de intervenção, as quais citamos: **Área de Vigilância:** contemplando as ações específicas de Vigilância Epidemiológica; **Área da Rede Assistencial:** articulação entre hospitais de referência, média e alta complexidade, unidades básicas de saúde e centro de regulação; **Área da Gestão:** viabilizando todas as estratégias possíveis de enfrentamento ao COVID-19.

Este plano propõe diretrizes orientadoras para prevenção e controle de situações de risco, bem como o enfrentamento da ocorrência de casos de infecção associados ao Coronavírus no município de Porto de Moz-PA.

2 SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA NO BRASIL

No Brasil, em 25 de fevereiro de 2020, foi confirmado o primeiro caso do COVID-19 no estado de São Paulo, em um brasileiro procedente da Itália. Diante desse cenário, uma série de ações vem sendo adotadas em todo o mundo para definir o nível de resposta e a estrutura de comando correspondente a ser configurada, em cada nível de gestão e atenção à saúde.

As medidas adotadas pela Vigilância à Saúde do Brasil e outros órgãos como Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) tomam como base as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e podem ser modificadas de acordo com a evolução dos estudos científicos publicados referente à infecção pelo novo Coronavírus.

Até a data 23 de março de 2020 são 1.891 casos confirmados e 34 mortes em todo o país. O estado de São Paulo lidera o número de casos notificados e de óbitos.

3 CARACTERÍSTICAS GERAIS SOBRE A INFECÇÃO HUMANA POR COVID-19

Os coronavírus causam infecções respiratórias e intestinais em humanos e animais; sendo que a maioria das infecções por coronavírus em humanos são causadas por espécies de baixa patogenicidade, levando ao desenvolvimento de sintomas do resfriado comum, porém, podem eventualmente levar a infecções graves em grupos de risco, idosos e crianças.

Ainda não há vacina ou medicamentos específicos disponíveis e, atualmente, o tratamento é de suporte e inespecífico.

Para um correto manejo clínico desde o contato inicial com os serviços de saúde, é preciso considerar e diferenciar cada caso. Seguem algumas definições importantes:

- **Caso Suspeito:**
 - **Situação 1:** Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) e histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; OU
 - **Situação 2:** Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) e histórico de contato próximo de caso suspeito para o coronavírus, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; OU
 - **Situação 3:** Febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) E contato próximo de caso confirmado de coronavírus em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.
- **Caso Provável de Infecção Humana:** caso suspeito que apresente resultado laboratorial inconclusivo para COVID-19 ou com teste positivo em ensaio de pan-coronavírus.
- **Caso Confirmado de Infecção Humana:** indivíduo com confirmação laboratorial conclusiva para o novo coronavírus, independente de sinais e sintomas.
- **Caso Descartado de Infecção Humana:** caso que se enquadre na definição de suspeito e apresente confirmação laboratorial para outro agente etiológico ou resultado negativo para COVID-19.

- **Caso Excluído de Infecção Humana:** caso notificado que não se enquadrar na definição de caso suspeito. Nessa situação, o registro será excluído da base de dados nacional.
- **Transmissão local:** É definida como transmissão local, a confirmação laboratorial de transmissão do COVID-19 entre pessoas com vínculo epidemiológico comprovado. Os casos que ocorrerem entre familiares próximos ou profissionais de saúde de forma limitada não serão considerados transmissão local.
- **Contato próximo:** definido como estar a aproximadamente dois metros (2 m) de um paciente com suspeita de caso por Coronavírus, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual (EPI). O contato próximo pode incluir: cuidar, morar, visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica ou, ainda, nos casos de contato direto com fluidos corporais, enquanto não estiver usando o EPI recomendado.
- **Notificação Imediata:** Os casos suspeitos, prováveis e confirmados devem ser notificados de forma imediata pela Rede Assistencial (pública ou privada) em todos os níveis de atenção em até 24 horas.

Alguns Coronavírus são capazes de infectar humanos e podem ser transmitidos de pessoa a pessoa pelo ar (secreções aéreas do paciente infectado) ou por contato pessoal com secreções contaminadas.

Na maior parte dos casos, a transmissão é limitada e se dá por contato próximo, ou seja, qualquer pessoa que cuidou do paciente, incluindo profissionais de saúde ou membro da família; que tenha tido contato físico com o paciente; tenha permanecido no mesmo local que o paciente doente.

O período médio de incubação da infecção por Coronavírus é de 5.2 dias, com intervalo que pode chegar até 12.5 dias. A transmissibilidade dos pacientes infectados COVID-19 é em média de 07 dias após o início dos sintomas. No entanto, dados preliminares do COVID-19 sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas.

Até o momento, não há informação suficiente de quantos dias anteriores ao início dos sinais e sintomas uma pessoa infectada passa a transmitir o vírus.

As principais manifestações clínicas incluem:

- Febre ($\geq 37,8^{\circ}\text{C}$);
- Tosse;
- Dificuldade para respirar;

- Dor muscular e fadiga;
- Sintomas respiratórios superiores;
- Sintomas gastrointestinais, como diarreia.

A febre pode não estar presente em alguns casos excepcionais, como crianças, idosos, imunossuprimidos ou pessoas que utilizaram antitérmicos, portanto, a avaliação clínica e epidemiológica deve ser levada em consideração

O quadro clínico inicial da doença é caracterizado como síndrome gripal, no entanto, casos iniciais leves, subfebris, podem evoluir para elevação progressiva da temperatura e a febre ser persistente além de 3-4 dias, ao contrário do descenso observado nos casos de Influenza. O diagnóstico depende da investigação clínico-epidemiológica e do exame físico.

O diagnóstico laboratorial para identificação do vírus COVID-19 é realizado por meio das técnicas de RT-PCR em tempo real e sequenciamento parcial ou total do genoma viral.

As características clínicas não são específicas e podem ser similares àquelas causadas por outros vírus respiratórios, que também ocorrem sob a forma de surtos e, eventualmente, circulam ao mesmo tempo, tais como influenza, parainfluenza, rinovírus, vírus sincicial respiratório, adenovírus, outros coronavírus, entre outros.

Quanto a imunidade, não se sabe se a infecção em humanos que não evoluíram para o óbito irá gerar imunidade contra novas infecções e se essa imunidade é duradoura por toda a vida. O que se sabe é que a projeção em relação aos números de casos está intimamente ligada a transmissibilidade e suscetibilidade.

4 OBJETIVOS

4.1 GERAL

- Orientar o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde e a Rede de Serviços de Atenção à Saúde do município de Porto de Moz para atuação na identificação, notificação, investigação e manejo oportuno de casos suspeitos de doença respiratória aguda pelo COVID-19, de modo a evitar os riscos de transmissão sustentada no território municipal.

4.2 ESPECÍFICOS

- Garantir a detecção, notificação, investigação de casos suspeitos de forma oportuna;
- Organizar o fluxo de ações de prevenção e controle do Coronavírus;
- Estabelecer insumos estratégicos na utilização de casos suspeitos;
- Traçar estratégias para redução da transmissão da doença, por meio do monitoramento e controle dos pacientes já detectados;
- Monitorar e avaliar a situação epidemiológica para orientar a tomada de decisão;
- Definir as atividades de educação, mobilização social e comunicação que serão implementadas.

5 NÍVEIS DE ATIVAÇÃO

Este plano é composto por três níveis de ativação, sendo eles: Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública. Cada nível é baseado na avaliação do risco do coronavírus e o impacto na saúde pública.

- **Nível de resposta Alerta:** Corresponde a uma situação de risco de introdução do novo Coronavírus (COVID-19) em Porto de Moz, contudo sem a presença de casos suspeitos conforme definição do Ministério da Saúde (MS), mas com a existência de casos suspeitos no Brasil.
- **Nível de resposta Perigo Iminente:** Corresponde a uma situação em que há caso suspeito em Porto de Moz, de acordo com a definição do MS.
- **Nível de resposta Emergência de Saúde Pública:**
 - Cenário I: - Corresponde a uma situação em que há caso confirmado importado em Porto de Moz, ou seja, sem transmissão local.
 - Cenário II - Corresponde a uma situação em que há caso confirmado autóctone em Porto de Moz, ou seja, com transmissão local.
 - Cenário III – Transmissão local comunitária/sustentada quando houver casos autóctones confirmados sem vínculo, com contato próximo ou domiciliar.

O Plano de Contingência do município de Porto de Moz foi formulado levando em consideração os seguintes três eixos:

- 1 – Gestão;
- 2 – Vigilância em Saúde;
- 3 – Assistência à Saúde.

6 NÍVEL DE RESPOSTA: ALERTA

6.1 GESTÃO

- Identificar fontes de equipamentos e recursos adicionais para a realização das ações atribuídas à secretaria de saúde para a execução do plano;
- Articular áreas estratégicas para verificação dos insumos necessários para o enfrentamento da doença;
- Prover meios para garantir a execução das atividades no nível de alerta;
- Promover estratégias eficientes de educação permanente para os profissionais da rede de saúde no município;
- Direcionar estratégias de comunicação de massa;
- Elaborar junto às áreas técnicas materiais informativos/educativos sobre o novo Coronavírus.

6.2 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

- Atualizar diariamente os gestores da Secretaria de Saúde de Porto de Moz com resumo de notícias e acompanhamento do cenário epidemiológico municipal, estadual, nacional e mundial, bem como com as mudanças nas definições e/ou recomendações da OMS e MS;
- Sensibilizar os profissionais de saúde da rede pública e privada de Porto de Moz para a notificação imediata de casos suspeitos, de acordo com a definição de caso vigente, estabelecida pelo MS;
- Investigar os rumores e os casos potencialmente suspeitos notificados pelas unidades de saúde para verificar se atendem à definição de caso suspeito estabelecida pelo MS;
- Construir os protocolos de vigilância epidemiológica, referente aos instrumentos e fluxos de notificação, investigação de casos suspeitos, confirmação de casos, coleta e envio de amostras e monitoramento de casos e contatos, em consonância com o protocolo nacional e estadual;
- Capacitar os profissionais da rede de saúde municipal sobre os sinais e sintomas da doença, medidas de prevenção e controle, notificação, investigação, bem como atualizá-los sobre o cenário epidemiológico municipal, estadual, nacional e mundial;

- Monitorar portos e aeroportos do município;
- Monitoramento de redes sociais para esclarecer rumores, boatos e informações equivocadas;
- Realizar capacitação de multiplicação de coleta de amostras biológicas para isolamento viral para profissionais da rede de saúde municipal;
- Monitorar o atendimento de casos de Síndrome Gripal (SG) e de notificações de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), visando reconhecer mudança no comportamento epidemiológico e, principalmente, na circulação de vírus respiratórios.

6.3 ASSISTÊNCIA À SAÚDE

- Intensificar medidas não farmacológicas instituído pelo ministério da Saúde em todas as equipes de saúde, rádio, e pontos estratégicos do município.
- Elaborar e divulgar o fluxo de atendimento e de isolamento hospitalar e domiciliar dos casos suspeitos para atenção primária e serviço hospitalar;
- Sensibilizar profissionais da rede de atenção para garantir o atendimento de casos de SG e SRAG visando reconhecer prováveis casos suspeitos do Coronavírus;
- Capacitar os profissionais da rede de saúde municipal sobre a COVID-19;
- Reforçar medidas de precaução para os profissionais e pacientes;
- Reforçar a aplicação dos protocolos de desinfecção e limpeza de salas e equipamentos das unidades de saúde e transportes de pacientes;
- Seguir fluxos de laboratórios de referência para envio de amostras para infecção humana pelo COVID-19 e outros vírus respiratórios;
- Monitorar os resultados de diagnóstico laboratorial para infecção humana pelo COVID-19 e outros vírus respiratórios;
- Realizar o transporte de caso suspeito grave para o hospital de referência;
- Providenciar a aquisição e distribuição de todos os insumos, como sabão líquido, papel toalha, álcool gel e equipamentos de proteção individual (EPI), para abastecer e reforçar a rede de saúde;
- Garantir estoque estratégico de medicamentos para atendimento sintomático dos pacientes;

- Garantir a distribuição do medicamento específico para os casos de SG e SRAG que compreendem a definição clínica para uso do fosfato de oseltamivir na rede de saúde do município;
- Monitorar o estoque de medicamentos no âmbito municipal.

7 NÍVEL DE RESPOSTA: PERIGO EMINENTE

7.1 GESTÃO

- Convocar reunião presencial, sempre que se fizer necessário para alinhamento da resposta integrada ao enfrentamento da COVID-19;
- Manter permanente articulação com a Gestão Estadual para apoio mútuo quanto ao fluxo dos pacientes às unidades de referência, bem como para a execução do plano de contingência municipal;
- Estabelecer e apoiar o uso de Equipamentos de Proteção Individual para os profissionais de acordo com o protocolo de manejo clínico para a infecção humana pela doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19), conforme recomendação da ANVISA;
- Sensibilizar a rede de serviços assistenciais do município sobre o cenário epidemiológico da infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID19);
- Articular o desenvolvimento das ações e atividades propostas para esse nível de perigo eminente;
- Garantir estoque estratégico de insumos a nível municipal (medicamentos, insumos laboratoriais, etc);
- Apoiar a divulgação de materiais desenvolvidos pela área técnica (protocolos, manuais, guias, notas técnicas);
- Garantir apoio imediato para fortalecer as equipes de resposta rápida, necessárias ao atendimento de pacientes, busca ativa, detecção, acompanhamento e investigação laboratorial e epidemiológica de casos suspeitos de COVID-19 e de seus contatos através de contratação de profissionais e/ou de autorização de plantão e/ou hora extra.

7.2 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

- Monitorar a evolução clínica dos casos suspeitos internados até a alta e dos casos em isolamento domiciliar durante o período de incubação (14 dias) ou até o descarte para a COVID-19, diariamente.
- Monitorar os contatos dos casos suspeitos, diariamente, durante o período de incubação (14 dias) ou até o descarte para COVID-19 do caso índice;

- Monitorar o seguimento da amostra para o laboratório de referência até a liberação do resultado;
- Intensificar orientações sobre notificação e investigação de casos potencialmente suspeitos de infecção pelo COVID-19;
- Emitir alertas para as unidades de saúde sobre a situação epidemiológica do município.

7.3 ASSISTÊNCIA À SAÚDE

- Atender e executar o protocolo interno de assistência a casos suspeitos e medidas de isolamento na unidade, até a transferência para a referência, quando necessário por meio da central de regulação;
- Estabelecer junto às unidades de saúde a importância de implementar precauções para gotículas/aerossóis de acordo com cada caso e gravidade no enfrentamento de casos suspeitos ou confirmados da infecção humana pela doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19);
- Monitorar os fluxos de transporte para o envio de amostras para os laboratórios de referência;
- Monitorar os resultados de diagnóstico laboratorial para o COVID-19 e outros vírus respiratórios;
- Comunicar a vigilância epidemiológica os resultados laboratoriais para adoção de medidas de prevenção e controle;
- Rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento, conforme solicitação a demanda.

8 NÍVEL DE RESPOSTA: EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL

8.1 GESTÃO

- Garantir e realizar reunião semanal de forma presencial com todos os envolvidos no enfrentamento da COVID-19;
- Avaliar a necessidade de ampliar os horários de funcionamento das ESF para 24h horas por dia nos 7 dias da semana;
- Prover mecanismos para expansão de serviços de saúde e ampliação do atendimento, identificando as estratégias viáveis;
- Contratar profissionais de saúde conforme necessidade;
- Manter a rede atualizada sobre protocolos clínicos e medidas de prevenção;
- Alertar imediatamente a Regional de Saúde o cenário de Emergência de Saúde Pública para subsidiar tomada de decisão.

8.2 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

- Alertar os gestores estratégicos e a equipe assistencial sobre a mudança no cenário epidemiológico e o nível de resposta ativado;
- Monitorar a evolução clínica dos casos suspeitos internados até a alta e dos casos em isolamento domiciliar durante o período de incubação (14 dias) ou até o descarte para COVID-19.

8.3 ASSISTÊNCIA À SAÚDE

- Garantir a notificação de novos casos suspeitos;
- Monitorar a evolução clínica dos casos suspeitos internados até a alta e dos casos em isolamento domiciliar durante o período de incubação (14 dias) ou até o descarte para COVID-19;
- Avaliar a capacidade e qualidade dos atendimentos nos serviços de pronto atendimento municipais, indicando a necessidade ou não da ampliação dos atendimentos;

- Manter o monitoramento da logística de controle, distribuição e remanejamento, conforme aumento da demanda de medicamentos sintomáticos para COVID-19 e de fosfato de oseltamivir;
- Divulgar situação epidemiológica entre os profissionais da rede de atenção municipal.

O nível de resposta deverá ser ajustado de acordo com a avaliação de risco do cenário epidemiológico, tendo em vista o desenvolvimento de conhecimento científico, para garantir que a resposta seja ativada e as medidas correspondentes sejam adotadas adequadamente.

9 CAPACIDADE INSTALADA ATUAL PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19

- O município de Porto de Moz, de acordo com informações do IBGE possui uma população de 41.135 habitantes;
- Dispõe de uma máquina para radiografia;
- Dispõe de uma máquina para ECG;
- Dispõe de uma Unidade Sentinela para atendimento das síndromes gripais e esta possui **03 leitos** para observação de pacientes em caso de necessidade de suplementação de O2 não invasivo. O estabelecimento também é referência para coletas programadas de PCR e testes rápidos. Horário de funcionamento 07:00 h às 19:00 h;
- O hospital municipal possui **05 leitos** exclusivos para atendimento de pacientes suspeito e/ou confirmado para COVID-19, dispondo também de 01 respirador mecânico.

ANEXO 1

FLUXOGRAMA: ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

SUSPEITO

SIM

NÃO

Acolher e classificar o paciente.

Orientações quanto aos sinais e sintomas e de alarme + acompanhamento de rotina na atenção básica.

Ofertar ao paciente máscara cirúrgica e o acompanhar a um consultório sem circulação de pessoas que estejam sem proteção.

Notificação imediata, avaliação clínica do paciente e comunicação à coordenação de Vigilância Epidemiológica.

Com sinais de gravidade

Sem sinais de gravidade

Encaminhar para internação hospitalar municipal (isolamento) para estabilização e coletar material para exame laboratorial.

- ISOLAMENTO DOMICILIAR até melhora dos sintomas ou resultado negativo.
- Recomendar medidas de precaução;
- Monitorar contatos por 14 dias para sintomas;
- Monitoramento pela Atenção Primária à Saúde e Vigilância Epidemiológica através do telefone (93) 9 8405-8359.

Encaminhar amostra coletada ao LACEN/PA

Aguardar resultado.

ANEXO 2

FLUXOGRAMA: HOSPITAL MUNICIPAL**HOSPITAL MUNICIPAL ANA NERY****SUSPEITO****SIM****NÃO**

Acolher e classificar o paciente.

Ofertar ao paciente máscara cirúrgica e o acompanhar a um consultório sem circulação de pessoas que estejam sem proteção.

Notificação imediata, avaliação clínica do paciente e comunicação à coordenação de Vigilância Epidemiológica.

Sem sinais de gravidade

- Seguir fluxo de internação hospitalar se necessário (em isolamento);
- **ISOLAMENTO DOMICILIAR** até melhora dos sintomas.
- Recomendar medidas de precaução;
- Informar APS para monitorar contatos por 14 dias para sintomas;
- Monitoramento pela Atenção Primária à Saúde e Vigilância Epidemiológica através do telefone (93) 9 8405-8359.

Orientações quanto aos sinais e sintomas e de alarme + acompanhamento de rotina na atenção básica.

Com sinais de gravidade

Manter paciente em isolamento hospitalar e garantir estabilização, encaminhar para unidade hospitalar de referência através da central de regulação e coletar material para exame laboratorial.

Encaminhar amostra coletada ao LACEN/PA

Aguardar resultado.

- 1- O profissional que realizar procedimentos que gerem aerolização de secreções respiratórias deverá usar a máscara N95/PFF2;
- 2- Nas áreas cobertas pela Estratégia de Saúde da Família (ESF) o monitoramento será realizado pelas equipes. Nas áreas descobertas, o monitoramento será feito pela equipe de Vigilância epidemiológica;
- 3- Hospital de referência para assistência aos casos graves de COVID-19: Hospital Público Regional da Transamazônica.

ANEXO 3 .

FORMULÁRIO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Nome completo: _____

Idade: _____ Telefone: () _____

Endereço: _____

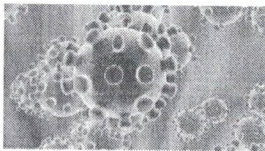
Bairro: _____

Cidade: _____

SOBRE SUA VIAGEM: De onde
vem? _____

Qual seu destino? _____

SOBRE SUA SAÚDE: Possui alguma doença crônica?

 Sim

Qual(is) _____

 Não

Apresenta algum sintoma gripal?

 Sim

Qual(is) _____

Há quantos dias?: _____

 Não

➔ Caso fique em Porto de Moz e apresente Febre, Tosse, Dificuldade para Respirar, favor
entre em contato com a nossa equipe de saúde através dos telefones: (93) 9 8405-8359

Agradecemos pela
informação!

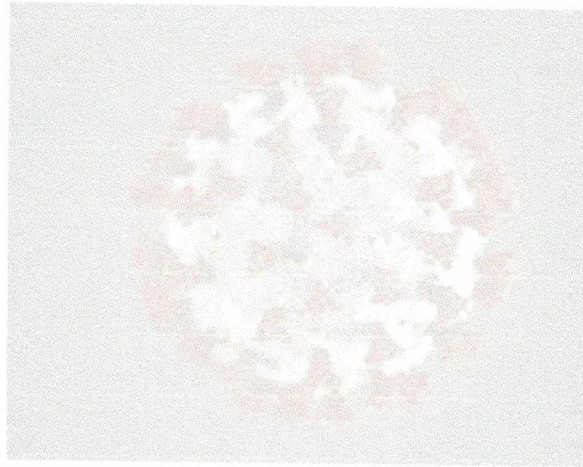
ANEXO 4

DEPARTAMENTO	ÁREA TÉCNICA	NOME	TELEFONE	E-MAIL
Secretaria de Saúde	Secretária Executiva	Ana Selma Oliveira de Souza Fuziel	(93) 9 84121701	saudeportodemoz@gmail.com
Diretoria de Urgência	Coordenação de Enfermagem	Binah Picanço de Souza	(93) 984163414	binahpic@gmail.com
Vigilância Epidemiológica	Diretoria	Robber Miranda dos Santos	(93) 9 84096681	-
Vigilância Sanitária	Diretoria	Joao Kenedy Botelho Fuziel	(93) 984120344	jkdfuziel@hotmail.com
Atenção Básica	Diretoria	Wenderson Barros da Silva	(93) 984054519	enfwenderson@live.com
Hospital Municipal	Diretoria	João Coutinho dos Santos Neto	(93) 9 84092607	-
Laboratório de Análises	Diretoria	Glenda Gama de Oliveira	(93) 984065341	glendagama@hotmail.com
Regulação em saúde	Diretoria	Dioneia de Cassia Feitosa da Silva	(93) 984217338	dcf.cassia@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE
UNIÃO, FORÇA, TRABALHO

2020



Informativo Epidemiológico

COVID - 19

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

UNIÃO, FORÇA, TRABALHO











INFORMATIVO EPIDEMIOLOGICO DO CORONAVIRUS COVID 19 NO MUNICIPIO DE PORTO DE MOZ

Introdução

A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a maioria dos pacientes com COVID-19 (cerca de 80%) podem ser assintomáticos e cerca de 20% dos casos podem requerer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória e desses casos aproximadamente 5% podem necessitar de suporte para o tratamento de insuficiência respiratória (suporte ventilatório). São consideradas um grave problema de saúde pública pela sua magnitude, potencial de transmissão, patogenicidade e relevância social, apresentando uma distribuição mundial. Podem ser de causas infecciosas, como bactérias, vírus, fungos, protozoários e helmintos, e de causas não infecciosas.

No mundo, foram confirmados 10.710.005 casos de COVID-19 (175.723 novos em relação ao dia anterior) e 517.877 mortes (5.032 novas em relação ao dia anterior) até 3 de julho de 2020.

DEMONSTRATIVO DOS DEZ PAISES COM MAIOR Nº DE CASOS DE COVID-19 EM 6 DE JULHO

Incidência da pandemia de COVID-19 por país			
País/território ^[7]	Casos	Mortes	Curados
 Estados Unidos ^[nota 1]	2 932 047	132 007	878 993
 Brasil	1 603 055	64 867	906 286
 Rússia	687 862	10 296	454 329
 Índia	697 413	19 693	424 432
 Peru	302 718	10 589	193 957
 Chile	295 532	6 308	261 032
 Reino Unido ^[nota 2]	285 416	44 220	—
 México	256 848	30 639	155 604
 Espanha	250 545	28 385	150 376
 Itália	241 611	34 861	192 108

Fonte: OMS

BRASIL

Em 04/07/2020, o nº de casos confirmados no Brasil totalizou **1.577.004** casos por Covid-19, com uma incidência/100mil hab de 750,4. Deste total, **64.265** foram a óbito (taxa de letalidade de 4,1%), e (mortalidade/100mil hab de 30,6) 876.359 casos recuperados e 336.380 acompanhados. O Pará é o sexto estado com maior número absoluto de casos.

PARÁ

No estado do Pará, em 04/07/2020 eram **112.531** casos confirmados com uma incidência/100mil hab de **1308,1**. Deste total, **5.069** óbitos (mortalidade/100mil hab de 58,9), 98.965 recuperados, 10.192 descartados e 219 em análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

UNIÃO, FORÇA, TRABALHO

Na 10ª Centro Regional de Saúde a Região do Xingu composta por nove municípios, que são Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Porto de Moz, Uruará e Vitoria do Xingu, em 03/07/2020 eram de **5.604** casos confirmados com uma incidência/1000 hab de 15,99. Deste total, **146** óbitos (taxa de incidência/1000 hab de 2,60%), **4.597** recuperados, **7.311** descartados, 30 casos em análises, 50 hospitalizados nos municípios, 26 hospitalizados em Altamira no hospital Regional, vale destacar que entre os nove municípios da Região Porto de Moz e o que apresenta a maior taxa de letalidade de 4,17%, e o Município de Vitoria do Xingu apresenta o maior coeficiente de incidência (37,06 casos confirmados por 1.000 habitantes) até o momento, demonstrado no quadro abaixo.

DISTRIBUIÇÃO DE CASOS NA REGIÃO DE SAÚDE DO XINGU

10º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE COE – COVID 19										03/07/2020 18h	
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA										GOVERNO DO PARA	
Divisão Técnica											
REGIÃO	CONFIRMA DOS	RECUPERA DOS	OBITOS	EM ANALISE	DESCARTA DOS	HOSPITALIZA DOS NOS MUNICIPIOS	HOSPITALIZA DOS NO HRPT	POPULAÇÃO	Taxa de Incidencia por 1.000 hb	Taxa de letalidade (%)	
ALTAMIRA	1875	1713	59	16	2509	26	10	114594	16,37	3,14	
ANAPU	508	461	6	0	484	1	1	27890	18,21	1,18	
BRASIL NOVO	274	218	3	3	301	4	2	15190	18,03	1,09	
MEDICILANDIA	511	313	6	0	428	0	2	31597	16,17	1,17	
PACAJÁ	338	272	10	0	462	5	4	47706	7,08	2,95	
PORTO DE MOZ	551	414	23	0	1162	1	0	41135	13,39	4,17	
SENADOR J. PORFIRIO	422	373	16	8	424	2	0	11658	12,4	3,79	
URUARÁ	564	389	9	3	804	6	4	45476	36,19	1,59	
VITORIA DO XINGU	561	444	14	0	737	5	3	15134	37,06	2,15	
TOTAL	5604	4597	146	30	7311	50	26	350380	15,99	2,60	

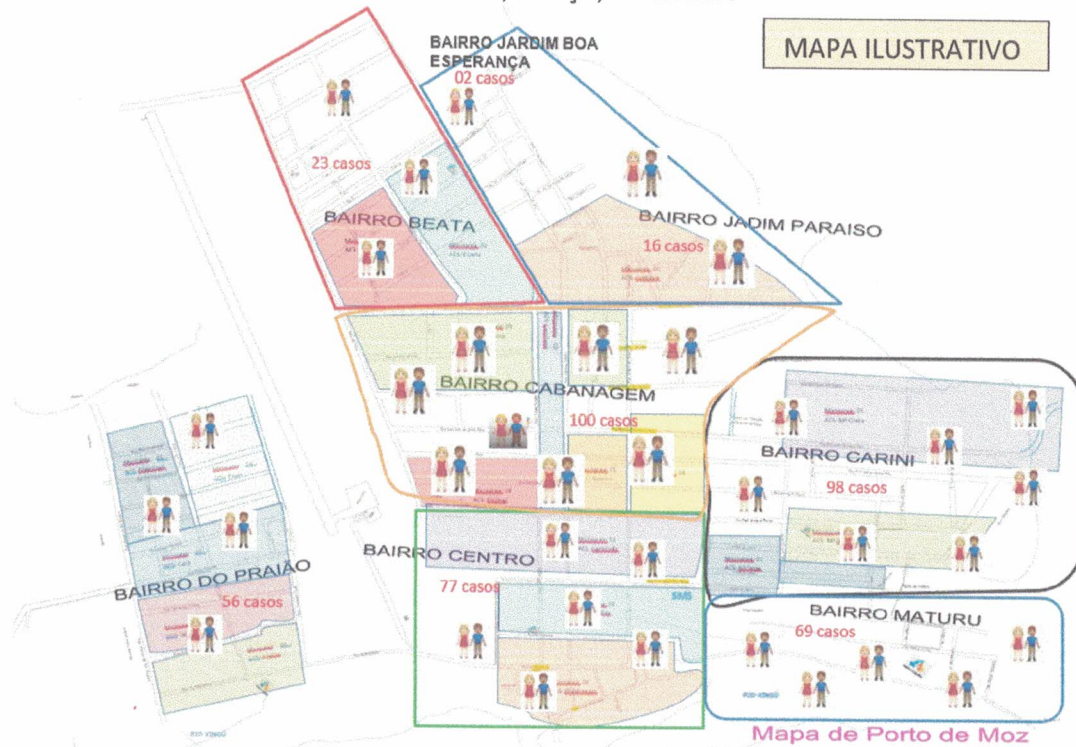
Fonte: Secretaria Saúde Porto de Moz

PORTO DE MOZ

Os dados a seguir apresentados tem o objetivo de demonstrar o perfil epidemiológico do município de Porto de Moz até a data de 04/07/2020. Considera-se que o início da epidemia em Porto de Moz, foi na Semana Epidemiológica 16 com a identificação dos primeiros casos sintomáticos (data de início de sintomas em 12/04/20); a confirmação laboratorial dos primeiros casos, ocorreram em 19/04/20. Salienta-se que os dados relacionados a Covid-19 são dinâmicos e sofrem alterações diárias.

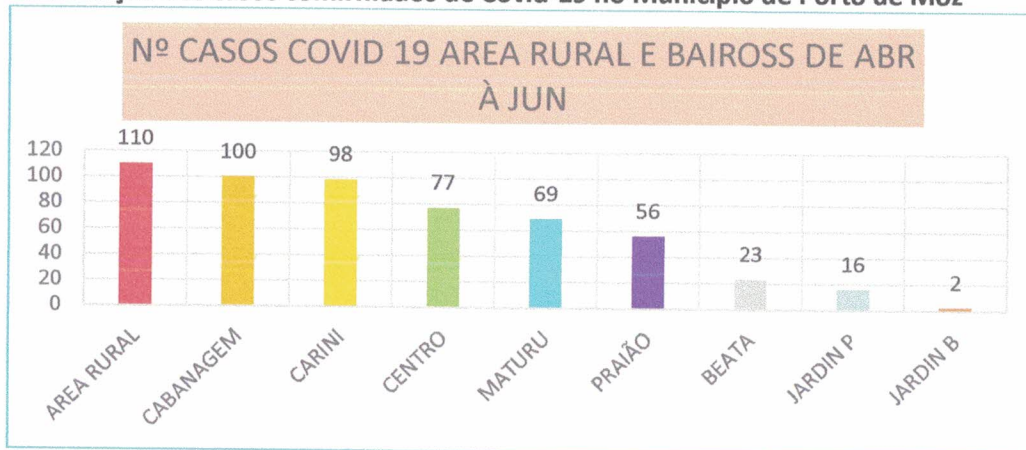


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE
UNIÃO, FORÇA, TRABALHO



Inicialmente os casos localizavam-se na área urbana da sede do Município e posteriormente ocorreu a disseminação dos casos confirmados para todos os Bairros e para comunidades rurais, essa disseminação reforça a transmissão comunitária e a importância das medidas de prevenção preconizadas como estratégia de enfrentamento à COVID-19, conforme demonstrado no Gráfico abaixo.

Distribuição dos casos confirmados de Covid-19 no Município de Porto de Moz



Fonte: Secretaria Saúde Porto de Moz

A partir do disposto da Lei federal nº 13.979 de fevereiro 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, em 18 de março de 2020 o Município de Porto de Moz adotou medidas relacionadas ao enfrentamento à pandemia do corona vírus – COVID 19, através do decreto Municipal nº 167/2020, e para adequação das medidas foram editadas mais os decretos nº 172, 173 e 174/2020 de 31 de março de 2020, dispondo as medidas entre as quais o distanciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

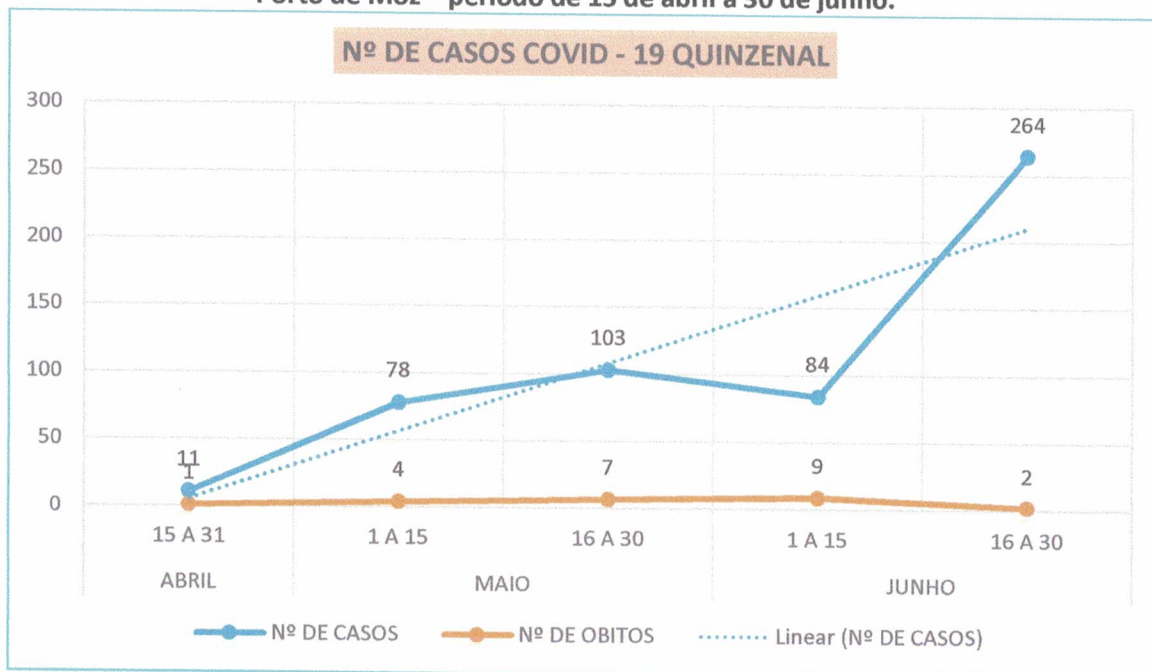
UNIÃO, FORÇA, TRABALHO

social, com a suspensão das aulas, suspensão das atividades comerciais e industriais, fechamento do comércio, suspensão de toda atividade/evento público, fechamento de academias, etc. Com estas ações, verificou-se que houve uma conscientização da população da necessidade de “ficar em casa”.

No mês de abril com a detecção dos primeiros casos confirmados de residentes de Porto de Moz, com transmissão comunitária e considerando o cenário mundial, nacional e estadual, o comitê Municipal juntamente com Executivo Declarou Estado de Calamidade pública no Município de Porto de Moz, através do decreto Municipal nº 178 de 16/04/2020.

Apesar das inúmeras e reiteradas medidas de prevenção e enfrentamento da COVID 19, houve uma evolução epidemiológica da doença no mês de maio muito rápida pelo coronavírus, o município encontrava-se entre os três primeiros mais afetados da região de saúde do Xingu, havia nesse momento 35 casos confirmados e 4 óbitos, além de 01 caso suspeito em investigação, fez-se necessário à suspensão total das atividades não essenciais (LOCKDOWN), através do decreto Municipal nº 183, de 15 de maio 2020, visando a contenção do avanço descontrolado da pandemia pelo coronavírus.

Número de casos confirmados de Covid-19 por data de início de sintomas. Residentes de Porto de Moz – período de 15 de abril à 30 de junho.



Fonte: Secretaria Saúde Porto de Moz

No momento atual nota-se uma tendência de aumento da COVID – 19 (linha linear do gráfico) A desaceleração dos casos confirmados a partir no período 1 à 15 de junho subentende que foi o reflexo das medidas provocadas pelo (LOCKDOWN), como mostra o gráfico a curva começa a baixar ainda no mês de maio o que se estendeu até a 1ª quinzena de junho, observa-se um



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

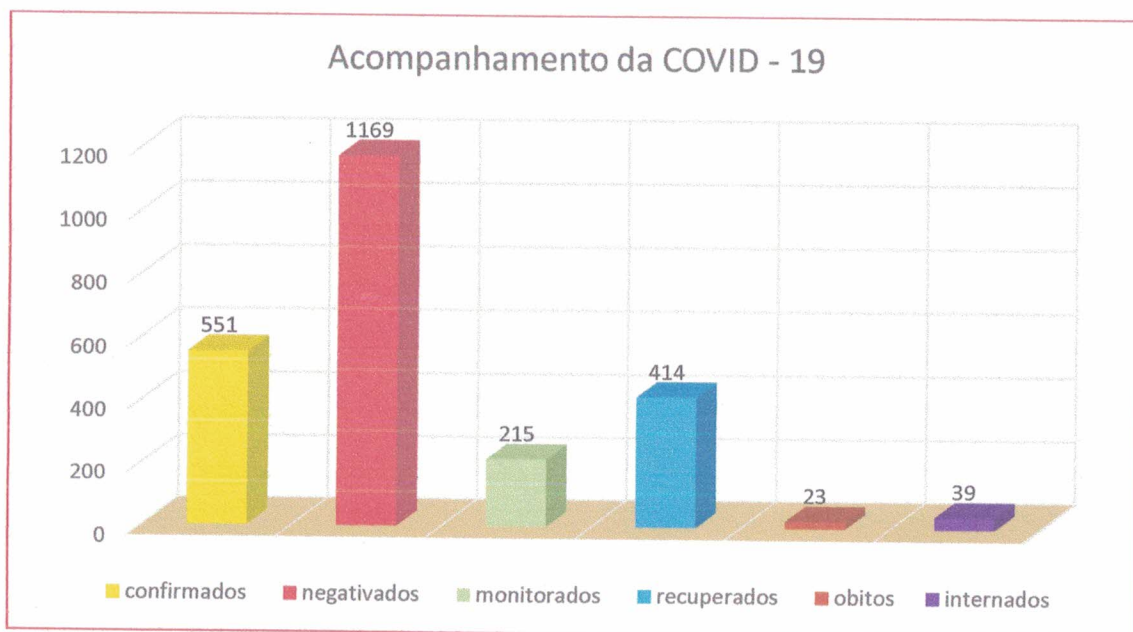
UNIÃO, FORÇA, TRABALHO

aumento muito grande (314%) no número de casos confirmados a partir da segunda quinzena do mês de junho, como observado no gráfico acima.

Vale ressaltar que em determinado período o índice de isolamento por conta do LOCKDOWN) no Município alcançou 60%, conforme mostra índice de isolamento abaixo.



No Município de Porto de Moz/Pá, em 04/07/2020 eram 551 casos confirmados, 414 recuperados, 1.169 Negativados, 215 monitorados, 23 óbitos e 39 internados, conforme mostra gráfico abaixo.



Fonte: Secretaria Saúde Porto de Moz

Os 27 casos que necessitaram de internação apresentaram dispneia ou os sinais de gravidade (saturação <95%, taquipneia, hipotensão, piora nas condições clínicas basais, alteração do estado mental, entre outras), baseado nos protocolos clínicos para tratamento da COVID - 19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

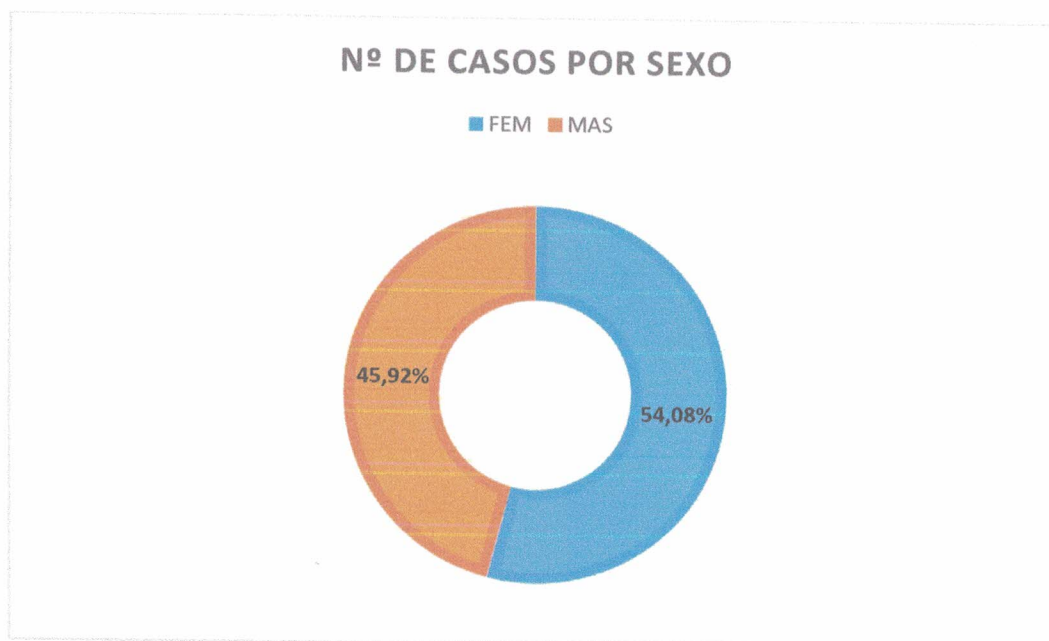
UNIÃO, FORÇA, TRABALHO

Interessante notar que, dos casos que necessitaram internação 56,41% vieram a óbitos, e 43,59% ficaram curados.

Dos 551 casos 515 foram confirmados por teste rápido e 36 por critério laboratorial até 03/07/20.

Paralelamente a esta situação do aumento de casos, ocorreu uma ampliação na rede pública de serviços assistenciais no município, com a definição de Unidades Básicas de Saúde em Unidade de Centro Atendimento (unidade sentinela) para atendimentos exclusivos a pacientes com suspeita de Covid-19, ampliação na oferta de leitos de enfermaria e para pacientes com suspeita ou com Covid-19 confirmado. Outras medidas de igual importância também ocorreram, como a contratação emergencial de novos profissionais de saúde, aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), capacitação profissional e aumento significativo na testagem de pacientes para detecção de Covid-19.

Quanto ao sexo dos casos confirmados, observou-se uma frequência maior em pacientes do sexo feminino (54,08%) em relação ao sexo masculino (45,92%), porém quando comparados os óbitos por coronavírus, observa-se uma frequência maior em indivíduos do sexo masculino, como será visualizado mais adiante.

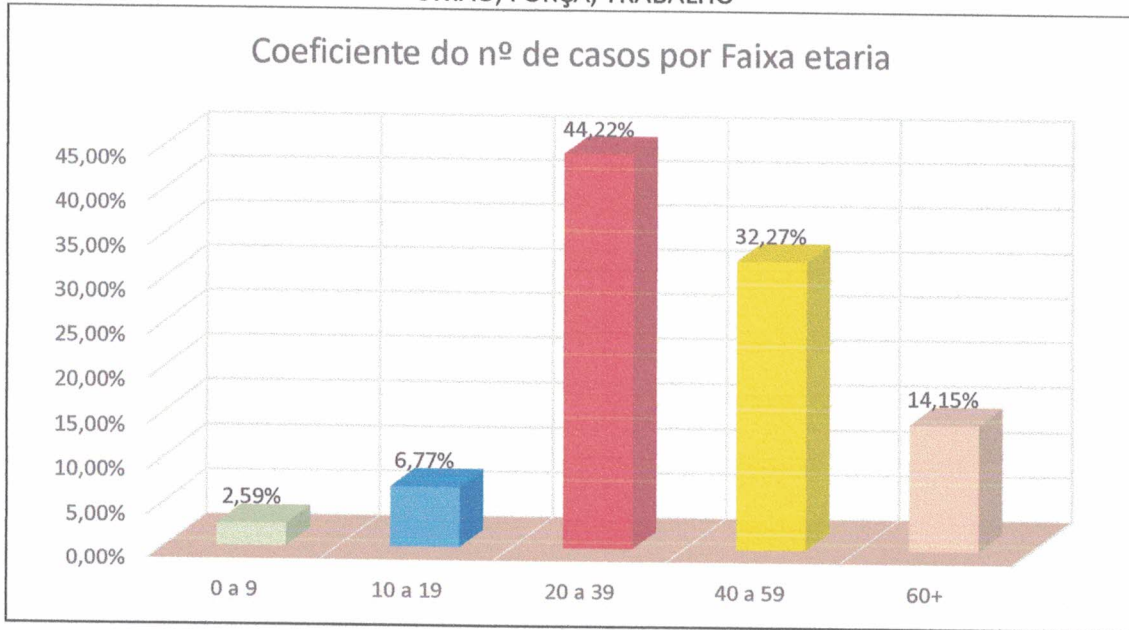


Fonte: Secretaria Saúde Porto de Moz

As faixas etárias predominantes dos casos positivos de Covid-19 foi **entre 20 – 39** anos (44,22%), seguido da faixa etária **de 40 - 59** anos (32,27%), totalizando nestes dois grupos 76,49% do total de pacientes. Observa-se que nas faixa etárias mais baixas (infantil e adolescência) o percentual de casos positivos foi baixo (**2,59%** e **6,77%** respectivamente), na faixa etária do idosos 60+ anos (14,15%).

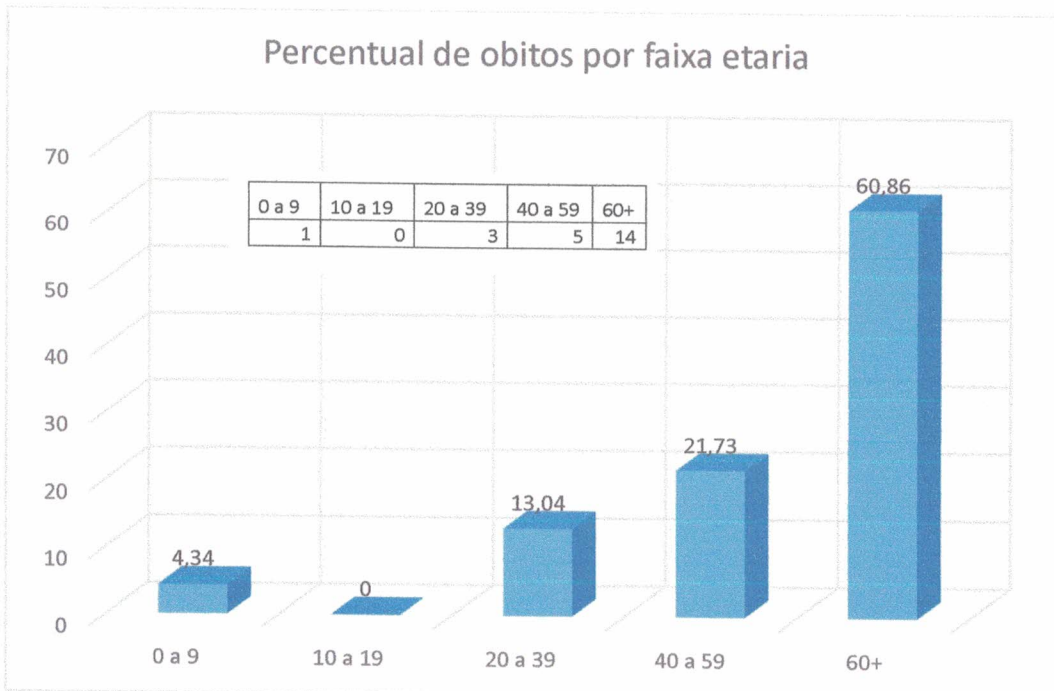


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE
UNIÃO, FORÇA, TRABALHO



Fonte: Secretaria Saúde Porto de Moz

Na análise dos óbitos por coronavírus, confirmados, observou-se (gráfico abaixo) que mais da metade dos óbitos (60,86%) ocorreu na faixa etária > 60 anos, 21,73% na faixa etária 40 a 59 anos, 13,04% na faixa etária 20 a 39 anos e 4,34% na faixa etária 0 a 9 anos.



Fonte: Secretaria Saúde Porto de Moz

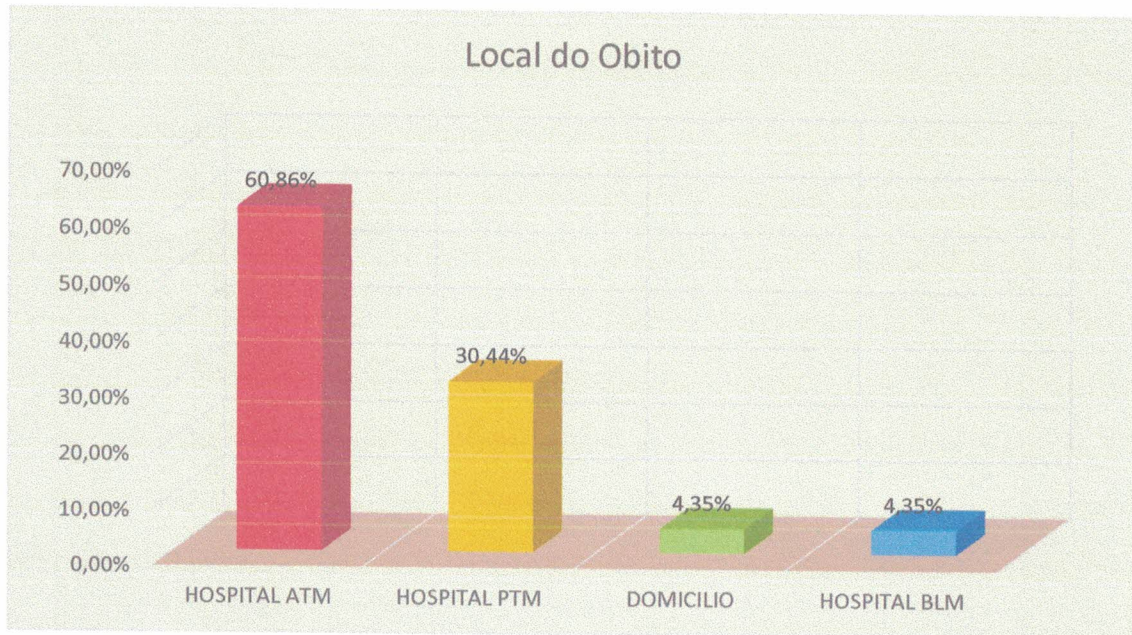


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

UNIÃO, FORÇA, TRABALHO

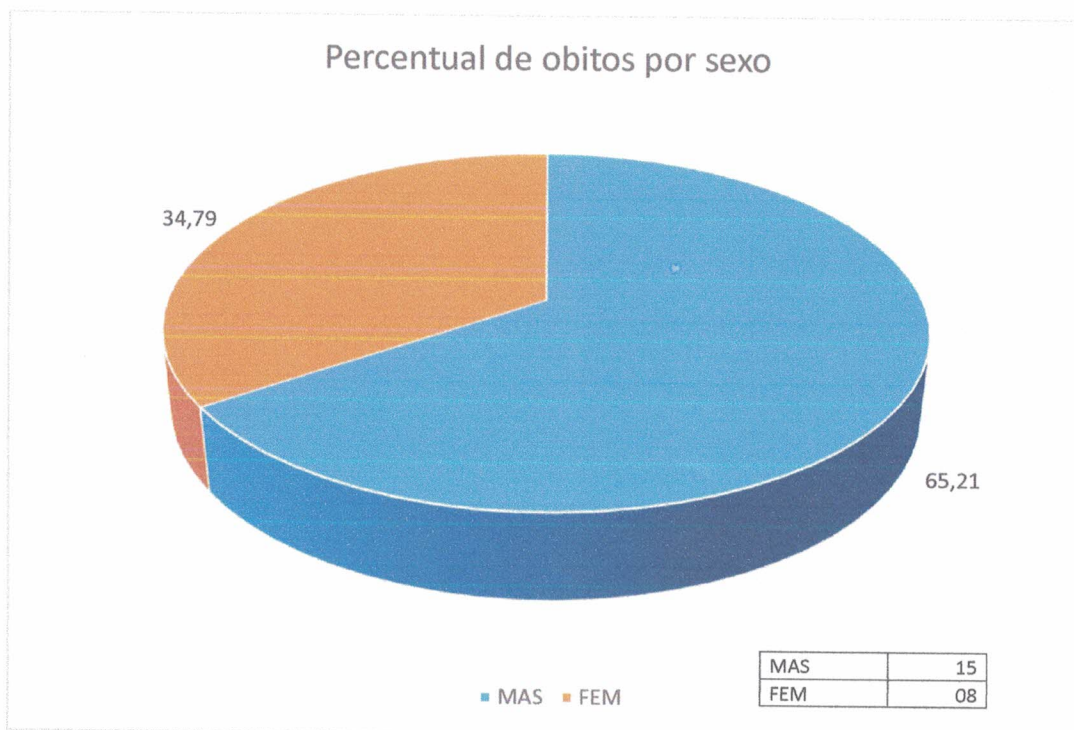
A maioria dos óbitos (60,86%) ocorrem no Hospital de Altamira, 30,44% ocorreram no hospital de Porto de Moz, e 4,35% ocorreu no domicílio e 4,35% hospital em Belém, conforme gráfico abaixo.



Fonte: Secretaria Saúde Porto de Moz

Os dados de óbitos mostram que em sua maioria ocorrem em pacientes que foram internados (95,65%) e apenas 4,35% no domicílio.

Quanto a distribuição por sexos, observou-se uma maior frequência no sexo masculino, com mais da metade dos óbitos acometendo o sexo masculino (gráfico abaixo).





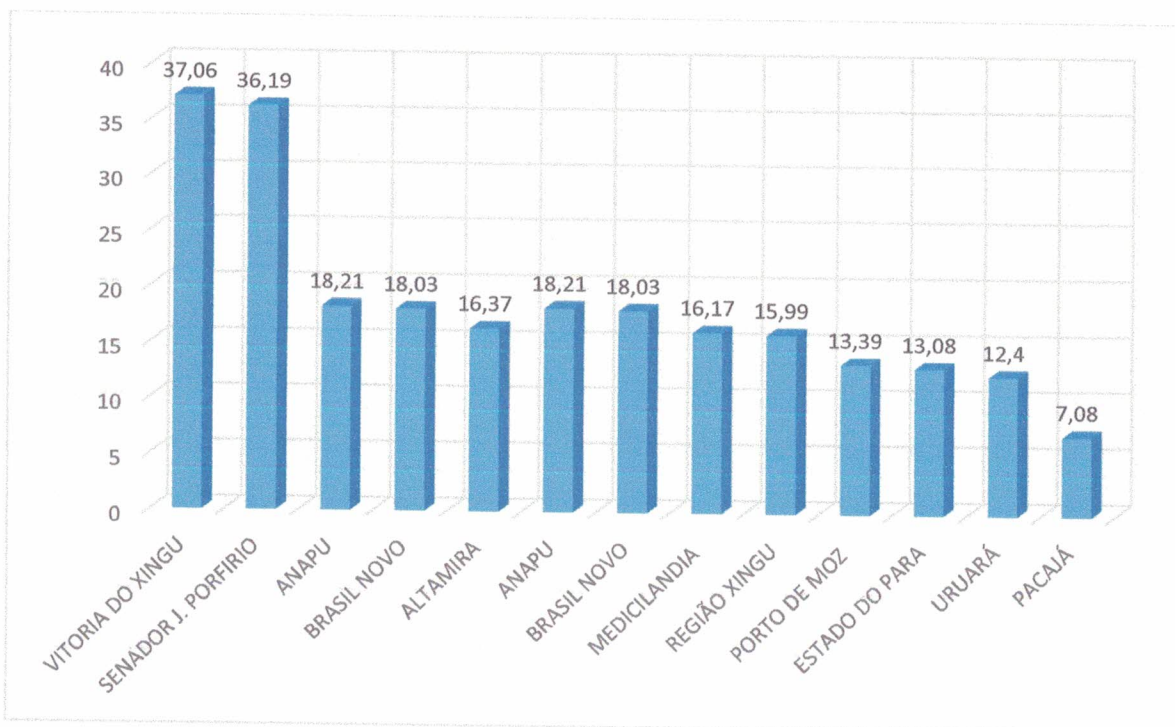
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

UNIÃO, FORÇA, TRABALHO

Fonte: Secretaria Saúde Porto de Moz

A tabela abaixo demonstra um comparativo entre o coeficiente de incidência (no de casos por 1.000 habitantes) de casos confirmados e acumulados até a data de 03/07/20, entre o município de Porto de Moz, alguns municípios da Região de Saúde do Xingu do Estado do Pará. O coeficiente de incidência acumulado no Estado do Pará, era de 13,08 casos/1.000 habitantes, o coeficiente de incidência acumulado na Região de saúde do Xingu era de 15,08 casos/1.000 habitantes. Em Porto de Moz, o coeficiente era de 13,39 casos/1.000 habitantes. De acordo com parâmetros do Ministério da Saúde, apesar do coeficiente de incidência maior, se comparado ao estado do Pará, o município de Porto de Moz encontra-se em estado de **ALERTA**, com coeficiente de incidência acima da Região. Salientamos que a análise para o município de Porto de Moz, está sendo realizada utilizando a quantidade de casos confirmados laboratorialmente por exame de biologia molecular (RT-PCR), e testes rápido e pelo clínico epidemiológico, e ainda continua a busca ativa de casos através de campanhas nas UBS, nas áreas rurais ribeirinhas na coleta de exames.



Fonte: Secretaria Saúde Porto de Moz

Porto de Moz entre os nove Municípios se encontra na sétima posição (13,39 casos confirmados por mil habitantes) abaixo da taxa de incidência da Região do Xingu, conta com uma taxa de letalidade de 4,17% considerando-se a maior taxa da Região do Xingu.

Decreto Nº 800 DE 31/05/2020 DO ESTADO DO PARÁ

Com a instituição do referido decreto acima, O Município de Porto de Moz recebeu a classificação por nível de risco e/ou evolução acelerada da contaminação pela COVID-19, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

UNIÃO, FORÇA, TRABALHO

está na zona 01 de Alerta máximo, na bandeira Vermelha com o nível de alto risco, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada da contaminação.

Recomendações

Vale ressaltar sobre a importância das ações de vigilância epidemiológica dos casos suspeitos e confirmados de COVID 19, tais quais:

-Acompanhamento semanal dos casos suspeitos de COVID 19, afim de se realizar a detecção precoce de possíveis casos e adotar as medidas preventivas de Isolamento Domiciliar;

-Mediante um caso suspeito da doença, este deverá ser encaminhado imediatamente para o Centro de atendimento da COVID – 19 para avaliação médica e posterior coleta de exame e tratamento.

-Divulgação, entre os profissionais de saúde, sobre as notas técnicas e informe epidemiológico da COVID - 19;

-Intensificar a divulgação das informações sobre os sinais e sintomas da doença e que quaisquer sintomas procurar o CENTRO DE ATENDIMENTO COVID 19 (Unidade Sentinela).

- Notificação diariamente e Monitoramento semanal dos casos suspeitos e confirmados da doença afim detecção precoce da alteração do padrão epidemiológico dos casos.

- Continuar com as medidas de proteção: lavar as mãos frequentemente com água e sabão ou álcool em gel e cobrir a boca com o antebraço quando tossir ou espirrar (ou utilize um lenço descartável e, após tossir/espirrar, jogue-o no lixo e lave as mãos).

-

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****LEI Nº 9.079, DE 16 DE JUNHO DE 2020**

Institui no Estado do Pará, a Semana Estadual da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Estado do Pará, a Semana Estadual da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, a ser realizada, anualmente, na semana de 21 a 28 de agosto.

§ 1º Na semana a que se refere o caput deste artigo, o Poder Público promoverá atividades educativas de conscientização e orientação sobre a pessoa com deficiência intelectual e múltipla.

§ 2º Poderão ser firmadas parcerias com entidades privadas para a realização da semana a que se refere esta Lei.

§ 3º A Semana Estadual da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla passará a constar no calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 2º O Poder Legislativo realizará na Semana Estadual da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, uma Sessão Especial, com o objetivo de abrir amplo debate na promoção das questões sociais que vão desde a luta pela defesa de direitos das pessoas com deficiência, políticas públicas junto aos órgãos públicos e empresas privadas, até a conquista de novos espaços de inclusão com autonomia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de junho de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo 554383

DECRETO Nº 800, DE 31 DE MAIO DE 2020*

Institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do SARS-COV2 (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Considerando os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no Estado do Pará,

DECRETA:

CAPÍTULO I**Das Disposições Gerais**

Art. 1º Fica instituído o Projeto RETOMAPARÁ, que visa o restabelecimento econômico gradativo e seguro, no âmbito do Estado do Pará, definido segundo a capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura e funcionamento gradual de segmentos de atividades econômicas e sociais.

Art. 2º As medidas de distanciamento social controlado e a aplicação de protocolos geral e específicos para cada segmento da atividade econômica e social, em âmbito estadual, observarão, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V deste Decreto, a seguinte classificação por nível de risco:

I - Zona 00 (bandeira preta), de contaminação aguda, definida pelo colapso hospitalar e avanço descontrolado da doença;

II - Zona 01 (bandeira vermelha), de alerta máximo, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada da contaminação;

III - Zona 02 (bandeira laranja), de controle I, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução da doença em fase de atenção;

IV - Zona 03 (bandeira amarela), de controle II, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução da doença relativamente controlada;

V - Zona 04 (bandeira verde), de abertura parcial, definida pela capacidade hospitalar controlada e evolução da doença em fase decrescente; e

VI - Zona 05 (bandeira azul), de nova normalidade, definida pelo total controle sobre a capacidade hospitalar e a evolução da doença.

Art. 3º Os órgãos responsáveis pela gestão da saúde pública e do desenvolvimento econômico no Estado do Pará divulgarão, periodicamente, o panorama das ações de saúde e seus indicadores atualizados, observando a segmentação dos Municípios baseada nas regiões de regulação de saúde, especificando aquelas com menor nível de restrições e menor risco para o Sistema de Saúde, conforme critérios estabelecidos nos Anexos deste Decreto.

§ 1º A classificação periódica das regiões de regulação de saúde e dos Municípios que as integram, segundo os critérios referidos no caput deste artigo, devem servir como indicativo para que cada Município adote as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que venham a ser aplicadas:

I - Zona 00 (bandeira preta): suspensão de todas as atividades não essenciais e restrição máxima de circulação de pessoas (lockdown);

II - Zona 01 (bandeira vermelha): liberação apenas de serviços e atividades essenciais, nos termos dos Anexos III e IV deste Decreto, resguardado o distanciamento social controlado;

III - Zona 02 (bandeira laranja): manutenção das atividades essenciais, com flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, desde que mediante o cumprimento de protocolos alinhados entre Estado e Municípios, na forma dos Anexos III, IV e V deste Decreto;

IV - Zona 03 (bandeira amarela): permite o avanço na liberação de atividades econômicas e sociais com mecanismos de controle e limitações, desde que seguidos os protocolos alinhados entre Estado e Municípios;

V - Zona 04 (bandeira verde): autoriza a liberação de atividades econômicas e sociais em caráter menos restritivo que os das Zonas 02 e 03, mas ainda com o cumprimento de protocolos fixados pelo Estado e Municípios; e

VI - Zona 05 (bandeira azul): permite a liberação de todas as atividades econômicas e sociais mediante a observância de protocolos de controle, o monitoramento contínuo de indicadores, na forma que vier a ser estabelecida pelo Estado e Municípios.

§ 2º O cálculo para classificação das regiões por zona de risco levará em consideração os critérios de capacidade de resposta do Sistema de Saúde (baixo, médio e alto) comparado ao nível de transmissão da doença (baixo, médio e alto), conforme detalhado no Projeto de Retomada Segura do Governo do Estado, divulgado no sítio eletrônico www.covid-19.pa.gov.br.

Art. 4º As medidas de distanciamento social controlado e a retomada gradual das atividades observa evidências científicas e a análise de informações estratégicas, devendo respeitar o Protocolo Geral que integra o Anexo III, válido para todas as zonas regionais e qualquer nível de risco e, conforme o segmento de atividade econômica e social definido no Anexo V, também os Protocolos Específicos divulgados no sítio eletrônico www.covid-19.pa.gov.br.

Art. 5º Cada um dos Municípios integrantes das zonas de risco definidas neste Decreto deverão guiar-se pela bandeira vigente na região de regulação de saúde que integra para, por meio de Decreto Municipal, fixar normas de distanciamento social compatíveis com o grau de risco indicado periodicamente pelos órgãos estaduais, segundo dados divulgados na forma do art. 3º e dos Anexos deste Decreto, sem prejuízo da adoção de medidas locais mais apropriadas.

Parágrafo único. Havendo conflito entre as normas de distanciamento social previstas neste Decreto e as dos Decretos Municipais de regulação da matéria, devem prevalecer as que fixem medidas mais rígidas e restritivas.

Art. 6º A circulação de pessoas com sintomas da COVID-19 somente é permitida para consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

CAPÍTULO II**Da Zona de Contaminação Aguda
Bandeira Preta**

Art. 7º Os Municípios integrantes da Zona 00 (bandeira preta) deverão adotar a regra de proibição de circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, que poderá estar acompanhado por criança pequena, nos seguintes casos:

I - para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III - para realização de operações de saque e depósito de numerário; e

IV - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo II deste Decreto.

§ 1º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público.

§ 2º A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

§ 3º A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§ 4º Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo.

§ 5º Os serviços de táxi, mototáxi e de transporte por aplicativo de celular deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos do caput deste artigo.

Art. 8º Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independente do número de pessoas.

§ 1º As atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações contempladas no item 2 do Anexo IV deste Decreto.

§ 2º Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

§ 3º No caso de menores sob guarda compartilhada, devidamente comprovada por documentos, fica autorizado que eles realizem 1 (um) deslocamento semanal entre os genitores, desde que nenhum dos envolvidos esteja com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19.

Art. 9º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a observar, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 (um e meio) metro para pessoas com máscara;

III - fornecer de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

§ 1º Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º As feiras de rua deverão respeitar todas as regras deste artigo, no que for compatível.

Art. 10. Fica autorizado o serviço de delivery de alimentos in natura e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.

Parágrafo único. O serviço de delivery previsto no caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

CAPÍTULO III

Da Zona de Alerta Máximo Bandeira Vermelha

Art. 11. Os Municípios integrantes da Zona 01 (bandeira vermelha) deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

Art. 12. Ficam proibidos eventos, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas, de caráter público ou privado e de qualquer natureza, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.

Art. 13. Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de no máximo 10 (dez) pessoas, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel).

Parágrafo único. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 14. Os estabelecimentos comerciais e de serviços das atividades essenciais enumeradas no Anexo IV do presente Decreto, devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e

V - adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

§ 1º Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º As feiras de rua deverão respeitar as regras deste artigo, no que for compatível.

§ 3º O serviço de delivery relativo às atividades essenciais está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

Art. 15. Permanecem fechados ao público:

I - shopping centers;

II - salões de beleza, clínicas de estética e barbearias;

III - canteiro de obras e estabelecimentos de comércio e serviços não essenciais, nos termos do Anexo IV deste Decreto;

IV - escritórios de apoio administrativo, serviços financeiros, serviços de seguros e outros serviços afins, excetuando os consultórios médicos e de assistência à saúde em geral;

V - academias de ginástica;

VI - bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares;

VII - atividades imobiliárias;

VIII - agências de viagem e turismo; e

IX - praias, igarapés, balneários, clubes e estabelecimentos similares.

§ 1º Fica permitido:

I - o acesso de empregados e fornecedores aos estabelecimentos, observadas as regras previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 14 deste Decreto;

II - o serviço de delivery de produtos e serviços, observado os horários definidos pelo próprio Município; e

III - o serviço de lanche de rua, apenas na modalidade de retirada para consumo domiciliar.

§ 2º No caso dos canteiros de obras não essenciais, a permissão de acesso de empregados e fornecedores destina-se apenas ao cumprimento de atividades inadiáveis, tais como limpeza, conservação, recebimento de mercadorias e insumos e a retirada de materiais e resíduos.

CAPÍTULO IV

Da Zona de Controle I Bandeira Laranja

Art. 16. Os Municípios integrantes da Zona 02 (bandeira laranja), resguardarão o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento controlado das pessoas envolvidas, admitindo-se

também a flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, desde que mediante o cumprimento dos protocolos Geral e Específicos alinhados entre Estado e Municípios, na forma dos Anexos III e V deste Decreto.

CAPÍTULO V

Das Demais Zonas de Risco Bandeiras Amarela, Verde e Azul

Art. 17. Os Municípios integrantes das Zonas 03, 04 e 05 (bandeiras amarela, verde e azul, respectivamente) adotarão medidas de distanciamento social controlado e a retomada gradual das atividades econômicas e sociais serão objeto de monitoramento contínuo, que permitirá a flexibilização paulatina dos setores, respeitados os protocolos previstos neste Decreto.

CAPÍTULO VI

Da Administração Pública

Art. 18. O expediente na Administração Pública Estadual Direta e Indireta em todo o Estado do Pará, independente da classificação por zona de risco, será de 9h às 15h, com exceção das áreas de segurança pública, saúde e administração tributária, que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público, observado, no que couber, o Protocolo Geral previsto no Anexo III deste Decreto.

§ 1º Os servidores ocupantes de cargos de chefia, que retornaram ao expediente presencial em 25 de maio de 2020, ficam responsáveis pela coordenação e planejamento do retorno gradual das atividades presenciais dos demais servidores públicos, mediante a implantação de medidas de proteção e protocolo de distanciamento controlado, que não incluirá aqueles pertencentes ao grupo de risco, nos termos das diretrizes do Ministério da Saúde, os quais devem permanecer em trabalho remoto e, quando esse não for possível, devem ser afastados, facultada a concessão de férias/licença prêmio pelo gestor do órgão/entidade.

§ 2º O trabalho remoto continuará a ser realizado em todas as unidades em que isto seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população.

§ 3º Fica permitida a realização de reuniões presenciais, com no máximo 10 (dez) pessoas, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.

§ 4º Fica permitida a realização de sessões presenciais de contratações essenciais, com a participação de um representante por empresa concorrente, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.

Art. 19. Fica suspensa a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade da jornada por outro meio eficaz, de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Art. 20. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta devem manter suspensos:

I - o deslocamento, no interesse do serviço, nacional ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Estadual, salvo autorização expressa do Chefe da Casa Civil da Governadoria ou da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD);

II - o agendamento de novos eventos presenciais promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Estadual;

III - a concessão e o gozo de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de interesses particulares nos órgãos e entidades da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia; e

IV - as vias a unidades prisionais e unidades socioeducativas do Estado.

Art. 21. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia, poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Art. 22. A contar do dia 15 de junho de 2020, os prazos dos processos administrativos que estavam suspensos retomam seu fluxo normal.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Transitórias

Art. 23. Permanecem suspensas as aulas presenciais das escolas da rede de ensino público estadual, devendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

Parágrafo único. As unidades de ensino em geral da rede privada do Estado ficam proibidas de desenvolver aulas e/ou atividades presenciais.

Art. 24. Ficam as autoridades de trânsito e órgãos autuadores autorizados a aceitar excepcionalmente documentos de habilitação e veicular expedidos pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN/PA) com validade expirada desde 20 de março de 2020 até o prazo de validade do presente Decreto.

Art. 25. Fica reestabelecido em todo território do Estado o transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial, respeitados os Protocolos Específicos de funcionamento divulgados no sítio eletrônico www.covid-19.pa.gov.br.

Art. 26. Fica proibido no território do Estado do Pará, até 15 de julho de 2020, o corte de serviços essenciais à população, tais como energia elétrica, fornecimento de água e corte do serviço residencial de acesso à internet.

Art. 27. Durante o feriado de Corpus Christi, entre os dias 10 e 14 de junho de 2020, ficam fechadas praias, igarapés, balneários, clubes e estabelecimentos similares.

§ 1º Os Municípios poderão fixar regras mais rígidas, incluindo o fechamento de fronteiras e de outros estabelecimentos, caso sejam necessários ao controle epidemiológico da COVID-19 em seus territórios.

§ 2º As restrições do parágrafo anterior não se aplicam ao transporte de cargas, nem aos deslocamentos de pessoas para fins de desempenho de atividade profissional, bem como, para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 28. Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

- I - advertência;
- II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e
- III - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;
- IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 1º Todas as autoridades públicas estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas previstas neste Decreto, deverão comunicar a ocorrência à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

§ 2º Os Municípios envolvidos, através de seus órgãos de segurança pública, trânsito e/ou fiscalização, atuarão de forma conjunta, em cooperação com o Estado, visando o cumprimento das medidas postas.

Art. 29. As medidas ora instituídas entrarão em vigor às 00h00 do dia 1º de junho de 2020 e serão aplicadas a cada uma das Regiões de que trata o Anexo I, de acordo com as respectivas "bandeiras" estabelecidas no Anexo II, ambos deste Decreto, e permanecerão vigentes até que outras medidas venham a ser fixadas pelo Estado, baseadas na capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19.

Parágrafo único. Ficam revogados o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020 e o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, com o início da vigência do presente Decreto.

Art. 30. Os horários de funcionamento dos estabelecimentos e segmentos econômicos e sociais autorizados a retomar suas atividades, com as restrições previstas neste Decreto e em outras normas aplicáveis, respeitados todos os protocolos, serão fixados por cada um dos Municípios das respectivas zonas de risco, preferencialmente de modo a evitar aglomerações no transporte público.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Estado do Pará, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

***Replicado em virtude de complementações adicionais.**
- DOE nº 34.238, de 31-5-2020, DOE nº 34.239, de 31-05-2020,
e DOE nº 34.249, de 9-6-2020.

ANEXO I
RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS POR REGIÃO

	REGIÕES	BANDEIRA	MUNICÍPIOS	
1	RMB/MARAJÓ ORIENTAL/ BAIXO TOCANTINS	LARANJA	Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba e Santa Bárbara do Pará	
			Acará, Bujaru, Colares, Concórdia do Pará, Santa Isabel do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, Tomé-Açu e Vigia	
	MARAJÓ I	Afuá, Cachoeira do Arari, Chaves, Muaná, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure		
	TOCANTINS	Abaetetuba, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Moju e Oeiras do Pará		
2	MARAJÓ OCIDENTAL	MARAJÓ II	VERMELHA	Anajás, Bagre, Breves, Currelino, Gurupá, Melgaço e Portel
3	NORDESTE	LARANJA	Aurora do Pará, Capitão Poço, Castanhal, Curuçá, Garrafão do Norte, Igarapé-Açu, Inhangapi, Ipixuna do Pará, Irituia, Mãe do Rio, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Nova Esperança do Piriá, Paragominas, Santa Maria do Pará, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, São Miguel do Guamá, Terra Alta e Ulianópolis	
			RIO CAETÉS	Augusto Correa, Bonito, Bragança, Cachoeira do Piriá, Capanema, Nova Timboteua, Ourém, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santarém Novo, São João de Pirabas, Tracuateua e Viseu
4	BAIXO AMAZONAS	VERMELHA	Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Moju dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Placas, Prainha. Santarém e Terra Santa	

5	XINGU		VERMELHA	Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Vitória do Xingu e Uruará
6	CARAJÁS	CARAJÁS	VERMELHA	Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Dom Eliseu, Eldorado dos Carajás, Itupiranga, Marabá, Nova Ipixuna, Palestina do Pará, Parauapebas, Píçarra, Rondon do Pará, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia
		LAGO DO TUCURUÍ		Breu Branco, Goianésia do Pará, Jacundá, Novo Repartimento, Tailândia e Tucuruí
7	TAPAJÓS		VERMELHA	Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Rurópolis e Trairão
8	ARAGUAIA		LARANJA	Água Azul do Norte, Bannach, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, Ourilândia do Norte, Pau D'arco, Redenção, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Sapucaia, Tucumã e Xinguara

ANEXO II
CLASSIFICAÇÃO DAS ZONAS POR NÍVEL DE RISCO
(BANDEIRAS)

	ZONAS	BANDEIRAS	NÍVEL DE RISCO
1	ZONA 00 - LOCKDOWN	PRETA	LOCKDOWN
2	ZONA 01 - ALERTA MÁXIMO	VERMELHA	RISCO ALTO
3	ZONA 02 - CONTROLE I	LARANJA	RISCO MÉDIO
4	ZONA 03 - CONTROLE II	AMARELA	RISCO INTERMEDIÁRIO
5	ZONA 04 - ABERTURA PARCIAL	VERDE	RISCO BAIXO
6	ZONA 05 - NOVO NORMAL	AZUL	RISCO MÍNIMO

ANEXO III
PROTOCOLO SANITÁRIO GERAL

Região de saúde: Todas

Setores essenciais envolvidos: Todos os setores. Todos os CNAEs.

PROPÓSITO

Regular segurança geral durante a pandemia da Covid-19.

OBJETIVO

Proteção a saúde e a segurança em todos os setores, incluindo os empregadores, os clientes e os usuários.

1. Proteção no contato social
2. Higiene pessoal
3. Limpeza e higienização de ambientes
4. Comunicação
5. Monitoramento de condições de saúde

GRUPOS DE RISCO

Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensadas (Insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); Doenças pulmonares graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Doenças crônicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido o uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas.

O trabalhador e os profissionais liberais têm o dever de cuidar de sua própria saúde e segurança, e de não afetar negativamente a saúde e a segurança dos outros;

O trabalhador, as empresas e os profissionais autônomos precisam seguir as orientações da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará;

Havendo divergência, em qualquer orientação, entre o protocolo geral e o protocolo específico de cada segmento, deve prevalecer a orientação do protocolo específico.

PROTEÇÃO NO CONTATO SOCIAL	BANDEIRA PRETA	BANDEIRA VERMELHA	BANDEIRA LARANJA	BANDEIRA AMARELO	BANDEIRA VERDE	BANDEIRA AZUL
Distanciamento social: Manter a distância mínima, entre pessoas, de 1,5 metros, em todos os ambientes, internos ou externos, exceto nas condições relacionadas à característica específica da atividade ou na aproximação social de cuidados com crianças, idosos, deficientes e pessoas com dependência.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

Distanciamento domiciliar: Familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima não será aplicável, exceto, em relação aos idosos e grupos considerados de risco. Recomenda-se o distanciamento social de 1,5 metros, em relação a qualquer visitante.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Distanciamento no ambiente de trabalho: Reorganizar o ambiente de trabalho, para preservar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Demarcação de áreas de fluxo: Demarcar áreas de fluxo para evitar aglomerações, que minimize o número de pessoas no mesmo ambiente e garanta o distanciamento de 1,5 metros.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Salas de espera: Manter distanciamento mínimo seguro entre assentos com demarcação dos lugares que devem permanecer vazios. Retirar itens de que possam ser manuseados pelos clientes, como revistas, tablets, jornais, folders de propaganda e catálogos de informações.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Alimentos nas salas de espera: Fica proibido o consumo e oferecimento de alimentos nas salas de espera.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Limitação de pessoas nas salas de espera: Limitar a lotação de salas de espera a 50% da capacidade. Adotar o sistema de agendamento de horário prévio, prevendo maiores janelas entre os clientes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Distanciamento em filas: Sinalizar com marcação no chão ou, em local visível, a posição na qual as pessoas devem aguardar na fila, com distanciamento de 1,5 metros.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Redução de trabalhadores nas áreas de trabalho: Reduzir o número de trabalhadores alocados em determinada área, em qualquer momento, incluindo as paradas para descanso e pausas de refeição.	50%	40%	30%	20%	10%	0%
Ambientes abertos e arejados: Manter os ambientes abertos e arejados.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Salões de alimentação e refeitórios: Manter distanciamento social nos refeitórios (se possível, realizar refeições ao ar livre).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Ocupação de refeitórios: Capacidade de ocupação de refeitórios.	25%	25%	50%	50%	75%	100%
Flexibilidade de horários de alimentação: Ampliar o período de funcionamento para reduzir as aglomerações.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Distanciamento em cozinhas: Manter distanciamento de 1,5 metros.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Disposição de mesas e cadeiras nos salões de alimentação e refeitórios: Alterar a disposição de mesas e cadeiras, quando necessário para garantir o distanciamento social de 1,5 metros. Reduzir o número de pessoas sentadas a mesa.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Senhas para salões e refeitórios de alimentação: Recomenda-se distribuir senhas, preferencialmente digitais, via celular ou outro meio digital para organizar filas de espera.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO

Ar condicionado: Recomenda-se manter desligado. Caso seja a única opção de ventilação, deve-se manter os filtros e dutos higienizados adequadamente.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Redução da circulação: Evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora do ambiente específico de trabalho.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Remoção de mobiliários não utilizados: Remover mobiliários não utilizados.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Ocupação de ambientes: Taxa de ocupação conforme capacidade (exceto shoppings).	0%	0%	50%	60%	75%	100%
Ocupação de shoppings: Taxa de ocupação de ambientes shoppings.	0%	0%	50%	60%	75%	100%
Ocupação de instituições religiosas: Taxa de ocupação, conforme capacidade, de instituições religiosas.	0%	0%, limitado a 10 pessoas	15%, limitado a 100 pessoas	30%, limitado a 200 pessoas	50%, limitado a 400 pessoas	100%
Barreiras físicas de Proteção Individual: Utilizar barreiras físicas, no formato, de divisórias transparentes, quando o distanciamento social, de 1,5 metros, entre pessoas, não puder ser mantido.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Equipamento de proteção Individual (EPI): Face shield sobre as máscaras. Os trabalhadores, em contato direto com público, devem usar máscara de proteção facial (modelo face shield).	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Equipamento de proteção Individual (EPI): Máscaras. Os trabalhadores e clientes devem usar máscaras de proteção, que devem ser trocadas de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários de saúde no transporte, seja coletivo ou individual, e nos ambientes públicos e de convívio social.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Trabalhadores do setor de limpeza (higienização): Os trabalhadores que estiverem no setor de limpeza devem: Usar luvas; Usar higienizador de mãos à base de álcool, antes e depois de usarem as luvas; Usar máscaras; Usar óculos de proteção e/ou proteção e/ou protetor facial (modelo face shield).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Equipamento de proteção Individual (EPI) reutilizáveis: Efetuar a desinfecção dos equipamentos, como aventais, protetores faciais/oculares e luvas com álcool 70% ou água e sabão ou substâncias sanitizantes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Regime de teletrabalho: Priorizar o modelo de "home office" (trabalho remoto).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Grupos de risco: Afastamento do trabalho de grupos de risco.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Redução do risco de contágio entre funcionários: Afastar, ou manter, no regime de teletrabalho, por, no mínimo 14 dias, mesmo quando apresentarem condições físicas de saúde, os empregados com sintomas suspeitos, ou confirmados, de infecção pelo Covid-19. O critério, também, se aplica para aqueles que tiveram contato com pacientes infectados, pelo Covid-19, nos últimos 14 dias.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

Redução de viagens: Evitar viagens a trabalho, nacionais ou internacionais e, monitorar os funcionários sobre medidas de prevenção e monitoramento.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Reuniões virtuais: Manter, preferencialmente, reuniões e treinamentos remotos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Reuniões presenciais: Reuniões presenciais não podem ultrapassar 10 participantes e deve preservar o isolamento social de 1,5 metros.	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Simulações de incêndio: Suspender temporariamente a realização de simulações de incêndios nas instalações da empresa.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Segurança para grupos de riscos no atendimento: Definir horários diferenciados para o atendimento às pessoas dos grupos de risco.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Canais digitais: Priorizar e estimular o atendimento ao público via canais digitais (operação, vendas, suporte e atendimentos).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Limitar a entrada de visitantes: Limitar a entrada de visitantes externos nas empresas.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Limitação de trabalhadores em cada turno: Limitar a presença de trabalhadores em cada turno. Dividir as equipes em dois ou três ou quatro turnos de jornada de trabalho.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Mobílias em salas de descanso: Afastar as mobílias das salas de descanso. No caso das mobílias coletivas, deve-se manter o afastamento isolando assentos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Auditórios: Manter a distância mínima segura entre as pessoas, alternando assentos, demarcando os lugares, que deverão permanecer vazios e, considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras. Demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima que deverá ser adotada.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Redução de contato de clientes com caixas: Utilizar barreiras físicas transparentes ou ofertar face shield para proteção individual sobre as máscaras.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Elevadores: Além da limitação de 50%, fazer a demarcação do piso, de forma que os clientes fiquem de frente para a parede do elevador, e não de frente um para o outro.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Contato físico: Não cumprimentar as pessoas com apertos de mãos, beijos e abraços. Orientar os funcionários e clientes para evitarem o toque nos próprios olhos, boca e nariz.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Tosse e espirros: Promover uma boa higiene das mãos após espirros ou tosse.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Alimentação: Fornecer alimentos e água potável individualmente. Disponibilizar pratos, talheres e copos, protegidos, do toque público, descartáveis. Os bebedouros de pressão de utilização comum devem ser lacrados.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO

Compartilhamento objetos durante alimentação: Evitar o compartilhamento de saleiros, açucareiros, farinheiras e outros;	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Higiene de mãos: Lavar as mãos, com sabonete, com frequência, ou utilizar álcool 70%, por pelo menos 20 segundos, antes do início do trabalho ou após uso de banheiros, toque em dinheiro, manipulação de alimentos, manuseio de lixo, toque em objetos compartilhados e após receber encomendas externas. Fazer o mesmo procedimento de higiene antes e após colocação de equipamentos de proteção individual (luvas, máscara, face shield e capote).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Banho: Lavar corpo e cabelos cuidadosamente, todos os dias (incluindo pelos faciais).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Barba, cabelos e unhas: Recomenda-se diminuir a barba e manter os cabelos presos, bem como manter as unhas curtas.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Adereços: Evitar o uso de adereços (colares, pulseiras, relógios e similares).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Uniformes e roupas: Orientar os empregados e clientes para evitarem o contato entre uniformes e/ou roupas limpos, com sujos ou usados.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Roupas utilizadas no trabalho: Ao chegar em casa, deve-se retirar e lavar as roupas utilizadas na jornada de trabalho.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Máscaras durante refeições: Trabalhadores ou clientes retirar as máscaras, nos salões ou refeitórios, apenas no momento da alimentação.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Higiene de ambientes: Recomenda-se limpeza frequente com álcool 70% ou substâncias sanitizantes das superfícies mais tocadas: equipamentos, computadores, elevadores, máquinas, corrimões e telefones.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Descarte guimbas de cigarro: Orientar descarte de guimbas de cigarro nas lixeiras.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Disponibilização de álcool 70%: Disponibilizar álcool 70% em todos os ambientes para uso de empregados e clientes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Compartilhamento de objetos: Orientar os trabalhadores e clientes para não compartilhar objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, e instrumentos de trabalho, bem como devem realizar a adequada higienização dos mesmos. Objetos fornecidos a clientes devem ser embalados individualmente.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Material compartilhado: Realizar a higienização de todo o material compartilhado pelos clientes após toques físicos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Serviços em ambientes de terceiros: A realização de vistorias e serviços ao cliente devem ser realizadas apenas quando inevitáveis. Nas visitas necessárias, os profissionais devem comunicar as diretrizes de segurança a serem seguidas conforme protocolos sanitário geral.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Máquinas de cartão: Envelopar máquinas de cartão com filme plástico e higienizá las após cada uso.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO

Meios de pagamentos: Priorizar o recebimento e pagamentos digitais, em substituição ao dinheiro, em papel ou moedas, nas transações financeiras.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Assinaturas de documentos: Usar e solicitar, aos clientes, a adaptação aos meios digitais eletrônicos, em vez de papel, e alternativas gerais, ao método de assinatura física.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES	BANDEIRA PRETA	BANDEIRA VERMELHA	BANDEIRA LARANJA	BANDEIRA AMARELO	BANDEIRA VERDE	BANDEIRA AZUL
Entradas e catracas: Criar ponto de descontaminação na entrada do estabelecimento para limpeza de objetos pessoais.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Ponto biométrico: Evitar o ponto biométrico.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Limpeza: Reforçar os processos de limpeza e higienização de todos os ambientes e equipamentos, incluindo pisos, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, ao início e término de cada turno de trabalho. Intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Banheiros: Os sanitários devem estar limpos e sempre conter água, sabão e papel toalha descartável para cuidados de higiene de mãos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Periodicidade de higienização de banheiros: Higienizar os banheiros, vestiários e lavatórios antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Acesso a banheiros e vestiários: Controle de taxa de ocupação de banheiros e vestiários.	25%	25%	50%	50%	75%	100%
Higienização da lixeira e descarte de lixo: Efetuar a higienização de lixeiras e o descarte do lixo frequente e separar o lixo com potencial risco de contaminação (EPIs, luvas, máscaras, etc) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Lixeiras: Disponibilizar lixeiras com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Descarte de talheres, pratos e copos descartáveis após refeições: Descartar talheres, copos e pratos descartáveis cuidadosamente após refeições.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Descarte de máscara: Indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Cuspir: Evitar cuspir nos ambientes de uso comuns, exceto nos sanitários.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Tapetes e carpetes: Retirar, caso possível, os tapetes dos ambientes internos de trabalho para facilitar a higienização. Reforçar a higienização de carpetes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Alimentos no ambiente de trabalho: Proibir manuseio e ingestão de alimentos no local de trabalho.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Equipe de preparação de alimentos: Promover higiene mais estrita entre a equipe de preparação de alimentos (refeitório) e seus contatos próximos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Ambientes infectados: Em caso de confirmação de caso de Covid-19, deve-se isolar o ambiente no qual a pessoa infectada transitou até higienização completa.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

COMUNICAÇÃO	BANDEIRA PRETA	BANDEIRA VERMELHA	BANDEIRA LARANJA	BANDEIRA AMARELO	BANDEIRA VERDE	BANDEIRA AZUL
Disseminação de processos de treinamento preventivo: Definir os processos e protocolos de segurança com comunicação aos clientes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Cartazes e folders: Avisos e pôsteres ao redor do local de trabalho para lembrar trabalhadores e outras pessoas dos riscos do Covid-19 e das medidas necessárias para cessar a disseminação.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Comunicação e disseminação de informação: Disponibilizar nos canais virtuais de comunicação das empresas orientações preventivas sobre o Covid-19.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Comunicação de casos confirmados ou suspeitos: Comunicar aos ambulatórios de saúde (empresarial) e setor de recursos humanos sobre casos suspeitos ou confirmados de COVID 19. Deve-se informar empregados da mesma área/equipe e clientes, que tiveram contato próximo com as situações descritas suspeitas de infecção pelo COVID-19.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Comunicação com órgãos competentes: Estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários, bem como a ocorrência de trabalhadores confirmados ou suspeitos de Covid-19.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Empresas parceiras: Comunicar empresas parceiras sobre contatos durante prestação de serviços com trabalhadores afastados devido suspeita ou confirmação de Covid-19.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Embalagens de fornecedores: Retirar as embalagens do fornecedor e realizar o descarte adequado antes de armazenar os produtos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

ANEXO IV

LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS

- assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- atividades de defesa nacional e de defesa civil;
- trânsito e transporte internacional de passageiros;
- telecomunicações e internet; serviço de call center;
- captação, tratamento e distribuição de água
- captação e tratamento de esgoto e lixo;
- geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
- iluminação pública;
- produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- serviços funerários;
- guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios
- vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- vigilância agropecuária internacional;
- controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
- compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil

21. serviços postais;

22. transporte e entrega de cargas em geral;

23. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

24. serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;

25. fiscalização tributária e aduaneira;

26. fiscalização tributária e aduaneira federal;

27. transporte de numerário;

28. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

29. fiscalização ambiental;

30. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

31. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

32. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

33. mercado de capitais e seguros;

34. cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;

35. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;

36. atividades médico-periciais inadiáveis;

37. fiscalização do trabalho;

38. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;

39. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;

40. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

41. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

42. serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;

43. atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

44. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;

45. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;

46. atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo.

47. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;

48. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;

49. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro

50. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

51. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;

52. produção, transporte e distribuição de gás natural;

53. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

54. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais, urgentes e infraestrutura;

55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;

56. Comercialização de materiais de construção;

57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal;

58. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/serviço essencial, na forma do Decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;

59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;

60. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;

61. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;

62. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;

63. Serviços de lavanderia para atender atividades/serviços essenciais;

64. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de madeira e produtos florestais; e

65. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial.

ANEXO V
LISTA DE SETORES TEMÁTICOS – PROTOCOLO ESPECÍFICO
(WWW.COVID-19.PA.GOV.BR)

1. Espaços Públicos – Fechado;
2. Atividades Imobiliárias – Fechado;
3. Concessionárias – Aberto para bandeira laranja;
4. Escritórios – Aberto para bandeira laranja;
5. Bares, restaurantes e similares – Fechado;
6. Comércio de rua – Aberto para bandeira laranja;
7. Shopping Center – Aberto para bandeira laranja;
8. Salão de beleza, barbearias e afins – Aberto para bandeira laranja;
9. Academia – Fechado;
10. Teatro e Cinema – Fechado;
11. Eventos com aglomeração – Fechado;
12. Indústria – Aberto para bandeira laranja;
13. Construção Civil – Aberto para bandeira laranja;
14. Educação – Fechado;
15. Igreja – Aberto para bandeira laranja;
16. Turismo – Fechado; e
17. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial – Aberto para todas as bandeiras.

DECRETO Nº 832, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta o serviço voluntário no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Pará, previsto na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III, V e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto regula o serviço voluntário no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado, que tem como objetivo estimular e fomentar ações de exercício de cidadania, solidariedade com o próximo e envolvimento comunitário, de forma livre e organizada.

Parágrafo único. O presente Decreto não se aplica à prestação de serviço voluntário junto à Polícia Militar do Pará e ao Corpo de Bombeiros Militar, na forma do Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para os fins deste Decreto, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual que atue nas áreas da saúde, educação, esporte, ciências, lazer, cultura, recreação e assistência social.

Art. 3º O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, com a Administração Pública Estadual.

Art. 4º É vedado ao prestador de serviço voluntário, dentre outros:

I - participar da formação de atos administrativos;

II - exercer poder de polícia;

III - exercer atribuições de natureza policial civil ou militar e dos demais órgãos previstos no art. 144 da Constituição Federal de 1988 e no art. 193 da Constituição Estadual;

IV - substituir servidores efetivos ou comissionados em seus afastamentos legais; e

V - exercer atividades burocráticas ou exclusivas de servidores públicos.

Art. 5º Fica vedado o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviços voluntários, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas.

Art. 6º A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão entre o órgão ou entidade interessada e o prestador do serviço voluntário.

§ 1º O termo de adesão só poderá ser formalizado após a verificação da identificação civil do prestador de serviço voluntário e a apresentação de autodeclaração de capacidade física e de ausência de conflito de interesses para a realização das atividades a serem desenvolvidas.

§ 2º Do termo de adesão a que se refere o caput deste artigo deverão constar, no mínimo:

I - o nome e a qualificação completa do prestador de serviços voluntários;

II - o local, o prazo, a periodicidade semanal e a duração diária da prestação;

III - a definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;

IV - a inexistência de vínculo trabalhista ou estatutário;

V - os direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviço voluntário, inclusive a vedação ao pagamento de remuneração ou ao ressarcimento de despesas;

VI - a ressalva de que o prestador de serviço voluntário é responsável por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Estadual e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 10 deste Decreto, da prestação do serviço a que voluntariamente tenha se comprometido;

www.xingu230.com deseja

🔔 Mostrar notificações

Permitir

Bloquear



Xingu230

Acompanhe tudo sobre
COVID 19
(coronavirus)

Altamira - UTIs ocupadas

Hospital Regional Público da Transamazônica, está com todas as UTIs ocupadas.

A unidade é referência para casos de Covid-19 em Altamira e mais oito municípios da região Xingu.

01/07/2020 15h:49 - Atualizada há 5 dias - 473

Por Redação Xingu 230



🔍 Ouviu: #asUTIsocupadas

Cadastre sua Empresa



📷 Foto: Reprodução / Internet

Todos os 18 leitos de UTI do HRT (Hospital Regional Público da Transamazônica) estão com pacientes desde a última segunda (29). Os leitos clínicos também estão com alta taxa de ocupação. São 95% das vagas ocupadas.

Já para outros tipos de atendimento, como vítimas de acidentes, a alternativa tem sido os leitos contratados em um hospital particular, são somente trinta leitos disponíveis!

A prefeitura informou que havia previsão para início do atendimento no hospital de campanha nesta semana, mas isso ainda não ocorreu porque não teria sido feito o repasse do convênio feito com o governo estadual para pagar a empresa que vai fazer a gestão da unidade. O valor totaliza R\$7 milhões.

A Secretaria de Saúde do Pará (Sespa) foi questionada sobre a demora no repasse dos recursos ao município, mas não comentou o assunto. A secretária disse, em nota, apenas que para entrega do hospital falta montagem dos tanques e redes de gases, mas que a empresa responsável se comprometeu a concluir o trabalho ainda no mês de julho.

A Sespa afirmou ainda que desde o início da pandemia ampliou o número de leitos de UTI no HRT de 9 para 18.

Por G1/Adaptação Xingu230



ALTAMIRA, CORONAVÍRUS, SUA REGIÃO

Hospital Regional está com 100% dos leitos de UTI ocupados

01/07/2020 19:24

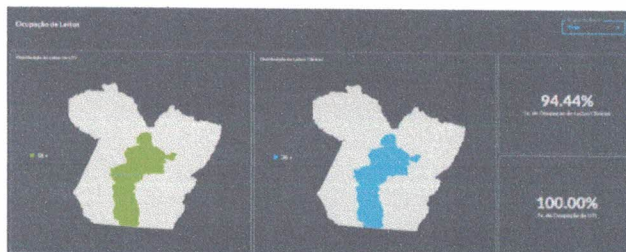
Atualizado em 7 de julho de 2020

Compartilhe com seus amigos



O Hospital Regional Público da Transamazônica está com 100% dos leitos da Unidade de Terapia Intensiva ocupados. A unidade de saúde atende a região do Xingu nos casos mais graves de pacientes diagnosticados com a Covid-19. São 18 leitos de UTI, que estão todos ocupados.

Em relação aos leitos clínicos a taxa de ocupação também é alta, 94,44%, segundo o site de monitoramento da Covid-19 no estado. No mês passado, através de Recursos do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu, pacientes com outras doenças, ou vítimas de acidentes de trânsito foram encaminhados para um hospital particular de Altamira somando um total de 30 vagas.



O hospital de campanha com 60 leitos já está pronto, mas ainda não foi entregue. Os leitos da UTI aguardam a chegada de respiradores. Os médicos que atuarão na unidade devem chegar à cidade nos próximos dias, foi o que informou a empresa responsável pela gestão.

Segundo a prefeitura de Altamira, até o momento, a Secretaria de Estado de Saúde Pública não efetuou o repasse de mais de R\$7 milhões como prometido. A Sepsa, não respondeu nosso questionamento. A demora também foi questionada por alguns vereadores durante a última sessão do legislativo.

Altamira registra mais de 1.600 casos para a Covid-19, 1.475 pacientes recuperados e 54 mortes. No Hospital Geral, unidade do município, há 25 moradores internados.